

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

90008/2026

CONTRATANTE (932264)

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

OBJETO

Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

VALOR TOTAL

R\$275.565,18 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 10/08/2026 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Baixe o APP Comprasgov.br
e apresente sua proposta!



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



Sumário

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1.	DO OBJETO.....	3
2.	DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3.	DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
4.	DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
5.	DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANÇES.....	8
6.	DA FASE DE JULGAMENTO.....	12
7.	DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	14
8.	DOS RECURSOS.....	17
9.	DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10.	DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
11.	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA - MG

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90008/2026
Processo Administrativo nº 078/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Ressaquinha portadora do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, registrado como Unidade de Administração de Serviços Gerais do Governo Federal – UASG sob o nº 932264, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração, visando a Contratação sob o REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde da Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conforme especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

1.2.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes nas Planilhas Orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários conforme previsto na Planilha Orçamentária, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

1.2.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem as planilhas orçamentárias, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até a data prevista para recebimento das propostas.

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os itens destinados à participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte são aqueles cujo valor estimado seja inferior a R\$80.000,00 (oitenta mil reais), conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, permanecendo os itens, com valor superior ao referido limite legal, abertos à ampla participação das empresas que atendam às condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 18 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.7.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

Observação: considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Concorrência em tela.

2.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição; (*Acordão nº 745/2014-TCU-Plenário*), TC-021.605/2012-2. Natureza: Representação. Entidade: Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop. Interessado: Tribunal de Contas da União. SUMÁRIO: REPRESENTAÇÃO. GRUPO DE TRABALHO CRIADO PARA AVALIAR A LEGALIDADE DA PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP EM CERTAMES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. DESVIRTUAMENTO DA FORMA DE RELACIONAMENTO COM PODER PÚBLICO PREVISTA NA LEI Nº 9.790/1999. QUEBRA DO PRINCÍPIO DA ISONOMIA. IMPOSSIBILIDADE. CIÊNCIA AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO. 1. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, atuando nessa condição, é vedado participar de certames da Administração Pública Federal, porquanto tal agir implica ofensa à Lei nº 9.790/1999, que dispõe ser o Termo de Parceria o meio adequado de relacionamento entre elas e o Poder Público. 2. A participação de OSCIP em torneios licitatórios da Administração Pública consubstancia quebra do princípio da isonomia, eis que tais entidades possuem benefícios fiscais, a elas concedidos para atuarem mediante o estabelecimento de Termo de Parceria.

2.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. O impedimento de que trata o item 2.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.11. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.12. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.13. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo de contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.14. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

2.15. A vedação de que trata o item 2.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. Não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXII, da Constituição;

3.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Em hipótese de haver item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.8. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

3.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e,

3.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.14.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.14.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário e total do item, quando aplicável (sendo consideradas até quatro casas após a vírgula);

4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade máxima estabelecida no edital;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Termo de Referência.
- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, quando for o caso.
- 4.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, estaduais e municipais quando participarem de licitações públicas.
- 4.11. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 4.12. O descumprimento total ou parcial das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 4.13. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo menor preço unitário.

5.5.1. Para fins de participação no certame, os licitantes deverão apresentar seus lances, abrangendo todos os itens, quantitativos, especificações e demais condições constantes nas Planilhas Orçamentárias. Encerrada a etapa de lances e definida a proposta provisoriamente vencedora, será solicitado ao licitante detentor da melhor oferta que apresente a composição detalhada dos custos unitários conforme previsto na Planilha Orçamentária, de forma compatível com o valor final ofertado, para fins de análise de exequibilidade, aceitabilidade da proposta e posterior formalização contratual.

5.5.2. O licitante deverá observar rigorosamente todos os itens que compõem as planilhas orçamentárias, bem como seus respectivos quantitativos, especificações técnicas, unidades de fornecimento e demais exigências previstas. Dessa forma, caberá ao licitante elaborar sua proposta de maneira completa e coerente, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade a correta composição dos valores apresentados, não sendo admitidas alegações posteriores de erro, omissão ou desconhecimento das condições.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo R\$0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inaceitável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.12.4. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "fechado e aberto", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.16. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.17. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.18. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.19. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.19.1. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.20. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

- 5.21. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.22. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.23. No caso de desconexão com o agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência Eletrônica, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.24. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o agente de contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas de comunicação do fato pelo agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.25. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.32.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.32.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.32.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

5.32.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.33. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.33.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.33.2. Empresas brasileiras;

5.33.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.33.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009,

5.34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.34.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.34.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.34.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.34.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas úteis de funcionamento da prefeitura, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.34.5. É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, visando à ampliação da competitividade e a busca pela proposta mais vantajosa, o prazo poderá ainda ser prorrogado de ofício pelo agente de contratação.

5.35. Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portalttransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.5.1. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.5.2. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 2 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. Contiver vícios insanáveis;

6.7.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indicio de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do agente de contratação, que comprove:

6.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.11. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.11.1. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor estimado/orçado pela Administração, correspondente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta vencedora, sem prejuízo das demais garantias legalmente exigíveis, quando cabíveis e desde que expressamente previstas no Termo de Justificativa Técnica Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual.

6.11.2. Na hipótese de não haver indicação expressa da modalidade de garantia no Termo de Justificativa Técnica Relevante ou em outro documento integrante da instrução processual, caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na legislação aplicável.

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil;

d) Título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

6.11.3. Caso o vencedor opte pela garantia por caução em dinheiro, o saldo financeiro será depositado em conta de titularidade do Município.

6.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso de necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.13. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.14. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, o detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato, bem como Cronograma Físico e Financeiro em compatibilidade com o prazo global de execução da obra estabelecido, quando aplicável.

6.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6.15.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.15.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime;

6.16. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.17. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de documentos complementares para aceitação da proposta, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, desde que esteja atualizado.

7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços (quando for o caso), os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original e por cópia, ambos em meio digital e devidamente incluídos no Portal de Compras do Governo Federal.

7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º). Nesse caso o agente de contratação ou equipe de apoio poderá diligenciar na busca da confirmação dos dados.

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.13. A verificação pelo agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.14. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contados da solicitação do agente de contratação/equipe de apoio.

7.15. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no §1º do art. 36 e no §1º do art. 38 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.16. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.17. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constam do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.18. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.19. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.19.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes a desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.19.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.20. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.21. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.14.

7.22. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.23. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, caso o sistema de Compras Governamentais do Governo Federal disponibilize funcionalidade para operacionalização, será incluído, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.2.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.2.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas no edital; ou,

8.2.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do contrato, nas hipóteses previstas nos art. 26 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.3. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.3.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou,

8.3.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

8.4. Se disponibilizada ferramenta no Portal para a Formação de Cadastro de Reserva, será incluído o registro dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

8.4.1. Na eventualidade de não ser disponibilizada ferramenta no Portal o agente de contratação valer-se-á do chat do sistema para indagar o interesse dos licitantes que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário fixando prazo mínimo de 01 (uma) hora para resposta. Na impossibilidade de resposta via chat os licitantes interessados poderão encaminhar sua manifestação ao e-mail licita.ressaquinha@gmail.com respeitando o prazo estabelecido.

8.4.1.1. Os demais licitantes que não se manifestarem serão automaticamente registrados no cadastro de reserva com os preços de suas propostas originais atualizadas por seus lances, exceto para aqueles que se manifestarem expressamente ao contrário devendo fazê-lo na oportunidade e prazo de 10 (dez) minutos.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados por meio de link especialmente criado e divulgado para esta finalidade, quando for o caso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.4. Deixar de apresentar amostra;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- 10.1.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 10.2. Fraudar a licitação;
- 10.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 10.3.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 10.3.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.3.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.3.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.3.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013;
- 10.4. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.4.1. Advertência;
- 10.4.2. Multa;
- 10.4.3. Impedimento de licitar e contratar e,
- 10.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.5.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.5.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.5.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.5.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.5.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- 10.6. A multa será recolhida em percentual de 5% a 10% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial;
- 10.7. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 5% do valor do contrato licitado;
- 10.7.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 10% do valor do contrato licitado;
- 10.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

10.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Ressaquinha, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.11. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.12. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou refinar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.13. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.14. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.15. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.16. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.17. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10.18. Comete infração administrativa referente à execução contratual, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.19. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

1) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

2) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

3) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima do Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

4) Multa:

a) Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a.1) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

b) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

c) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 10.18, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

d) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

e) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 10.18, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

f) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 10.18, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

10.19. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.20. Todas as sanções previstas neste edital e anexos poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.21. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.22. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

10.23. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.24. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.25. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 158, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.27. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.28. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

10.29. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.30. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.31. As disposições estabelecidas na cláusula 10 deste Edital, se aplicam ainda aos instrumentos hábeis que substituírem o contrato na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/21.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, ou seja, até as 23:59 horas do dia 05/08/2026.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no Portal de Compras Governamentais no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com ou por petição dirigida ou protocolada das 08 às 17h em dias úteis de funcionamento da Prefeitura, no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Município de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, no Setor de Licitações.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11.6. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao agente de contratação exclusivamente para o e-mail: licita.ressaquinha@gmail.com até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, no endereço indicado no Edital, ou seja, até as 23:59 horas do dia 05/08/2026.

11.7. Caso o pedido de esclarecimentos ou a impugnação sejam recebidos fora do período estipulado nos itens 11.1 e 11.6, os mesmos serão registrados como mera informação, não tendo o agente de contratação nenhuma obrigação de respondê-los, podendo caso a dúvida ou alegação seja relevante, analisar o mérito e emitir comunicado sobre a matéria em campo específico de comunicações aos licitantes no Portal de Compras Governamentais, bem como encaminhar a manifestação para avaliação da Autoridade competente.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária – Ano 2026.

Dotação:
02.003.001.10.301.0007.1.191.4.4.90.51.00
Ficha: 072
Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.635.000

Dotação:
02.003.001.10.301.0004.1.152.4.4.90.51.00
Ficha: 049
Fonte de Recurso: 1.500.000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo agente de contratação.

13.3. Na hipótese de indisponibilidade do sistema eletrônico, devidamente comprovada, o agente de contratação poderá determinar que o cumprimento de diligências ocorra por meio alternativo idôneo, assegurada, em qualquer caso, a ampla publicidade e a transparência de todos os atos praticados, com acesso total aos demais licitantes.

13.4. O agente de contratação poderá solicitar a complementação de informações ou documentos até as 16h (dezesseis horas), concedendo-se ao licitante o prazo mínimo de 2 (duas) horas para atendimento, contado da

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 –
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

...itação pelo Sistema, sob pena de inabilitação ou desclassificação, conforme o caso. Eventual pedido de prorrogação de prazo, devidamente justificado, poderá ser apresentado dentro do prazo originalmente concedido e será analisado pelo agente de contratação no primeiro dia útil subsequente.

13.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no endereço eletrônico: ressaquinha.mg.gov.br na aba "licitações" e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Ressaquinha e também poderão ser lidos ou obtidos no endereço: Rua Padre Geraldo Magela, nº 02, Centro, CEP: 36.270-000, Ressaquinha/MG, no Setor de Licitações, nos dias úteis, no horário das 08 horas às 17 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13.13. É dever do Licitante acompanhar a sessão pública durante toda a sua execução, portanto nas hipóteses em que o agente de contratação iniciar conversa com licitante para tratar de assuntos referentes à tramitação da Sessão Pública no Chat Oficial do Portal de Compras Governamentais, será concedido ao licitante o prazo de até 05 (cinco) minutos para resposta, a ausência de manifestação de resposta do licitante no respectivo Chat importará na decadência de seu direito e na presunção de desinteresse, estando sujeito a desclassificação parcial ou integral de sua Proposta e Habilitação.

13.14. Em caso de divergência entre o descrito no Termo de Referência e o descrito no Sistema de compras governamentais, prevalecem as descrições e unidades de medida contidas no Termo de Referência, sendo esta parte integrante do Edital.

13.15. A publicação dos demais atos desta Concorrência se darão no Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras e no PNCP, cabendo ao licitante acompanhá-los, não sendo cabida a alegação de desconhecimento de atos lá publicados.

13.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.16.1. ANEXO I - Termo de Referência.

13.16.1.1. Primeiro Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar/ Mapa de Riscos.

13.16.1.2. Segundo Apêndice do Anexo I – Minuta de Proposta Comercial.

13.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato.

13.16.3. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta.

Rua Padre Geraldo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

13.16.4. ANEXO IV – Planilhas Orçamentárias, BDI, Curva ABC, Termo de Justificativa Relevante, Projeto Básico, demais documentos e ART.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

NASSER LEANDRO FERES BARBOSA
Prefeito Municipal de Ressaquinha – MG
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 154



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

**SERVIÇOS COM E SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, OBRAS E SERVIÇOS DE
ENGENHARIA, EXCETO TIC
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA**



(Processo Administrativo nº 078/2026)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

Item	CATMAT / CATSER	Descrição	Unidade	Valor total do item
1	1627	Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	Serviço	R\$275.565,18
Valor total: R\$275.565,18				

❖ Em caso de eventual divergência entre a descrição do item constante do CATMAT/CATSER e as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e seus anexos, deverá prevalecer, para todos os fins, a descrição detalhada apresentada neste Termo de Referência, que reflete com precisão a necessidade da Administração e as condições mínimas exigidas para o atendimento do objeto.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como obras comuns de engenharia, conforme justificativa constante do Termo de Justificativa Relevante e Estudo Técnico Preliminar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

1.3. O serviço objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme disposto no art. 12 inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.4. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A aplicação dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte será integralmente observada pelo Município de Ressaquinha, em estrita consonância com os arts. 42 a 49 da referida norma. Todavia, considerando as especificidades dos serviços a serem futura e eventualmente contratados e a experiência prática do Município, a aplicação desses mecanismos será realizada de forma criteriosa, técnica e devidamente motivada, com vistas a evitar possíveis distorções de preços, fragmentação do fornecimento e demais situações que possam comprometer a economicidade, a padronização e o interesse público. Assim, a Lei Complementar nº 123/2006 será estritamente observada quando da realização do certame, nos itens de valor até R\$80.000,00 (oitenta mil reais) cabendo à Administração, avaliar e se for o caso justificar a forma mais adequada de aplicação de seus dispositivos, em consonância com o Estudo Técnico Preliminar e com os princípios que regem as contratações públicas.

1.6. O descritivo técnico completo do serviço objeto deste termo de referência encontra-se no ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

1.7. O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à sua formalização, validade e demais condições.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.8. O serviço é enquadrado como por escopo.

Prazo de vigência

1.9. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

1.10. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Os critérios de sustentabilidade encontram-se pormenorizado em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Subcontratação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

4.2. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto. O referido documento apontou que não será admitida a subcontratação pois, trata-se de obra com prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso do objeto da contratação, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

Garantia da contratação

4.3. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa a Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4.3.1. Nos termos do Estudo Técnico Preliminar – ETP, fica estabelecida garantia de 05 (cinco) anos para a execução dos serviços, nos termos do Código Civil,

Vistoria

4.4. De acordo com o Termo de Justificativa Técnicas Relevantes a vistoria é facultativa, podendo a empresa substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto.

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09:00 horas às 18:00 horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Após a vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da prestação dos serviços: A prestação dos serviços deverá iniciar-se no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do envio da Ordem de Serviço, admitindo-se a prorrogação, mediante pedido justificado por igual período, a exclusivo critério do Setor Demandante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

5.1.2. Os serviços prestados serão realizados, preferencialmente, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 17:00 hrs, ou 08:00 às 18:00 hrs podendo o Contratante excepcionalmente, sem ônus adicionais para si, solicitar, em qualquer dia (útil ou não), conforme necessidade.

Rotinas a serem cumpridas

5.1.3. As rotinas a serem cumpridas estão especificadas no Estudo Técnico Preliminar – ETP e, Termo de Justificativa Técnicas Relevantes, podendo ser estabelecidas outras rotinas, de comum acordo entre o Setor Demandante e a Contratada, sempre que necessárias à adequada execução dos serviços.

Especificação da garantia do serviço

5.2. O prazo da garantia contratual dos serviços é de no mínimo 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil.

5.2.1. Os serviços prestados deverão ter garantia, conforme o disposto em legislação vigente de defesa do consumidor, normas técnicas específicas ou outros dispositivos correlatos, no que couber.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. Caso seja necessário o Contratado deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do contrato.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.17. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 96, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.20. Cabe ao gestor do contrato:

6.20.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.20.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.20.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.20.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.20.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.20.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.21. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.21.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.21.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Documento de Medição, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados;

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 (quinze) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.4. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento da comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.8. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal da prestação dos serviços.

7.9. Ao final de cada período/evento de faturamento:

7.9.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

7.10. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando aplicável.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.16.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.16.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.16.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.16.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

7.17. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) O prazo de validade;
- II) A data de emissão;
- III) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) O período respectivo de execução do contrato;
- V) O valor a pagar; e
- VI) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.26.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.26.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice INPC de correção monetária.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Forma de pagamento

7.33. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.34. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.35. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

7.38. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irredutíveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

7.38.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.38.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.38.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.39. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.40. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.41. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.42. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.43. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.44. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incurrir nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3.3. Multa:

8.3.3.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

8.3.3.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.3.3.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3.3.4. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas "e" a "h" de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea "c", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 100% (cem por cento) do valor da contratação.

8.3.3.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "b", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.7. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea "d", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação.

8.3.3.8. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea "a", de 45% (quarenta e cinco por cento) a 90% (noventa por cento) do valor da contratação;

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.5. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

8.8. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.11. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.12.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.12.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.12.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.12.4. Os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.12.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.15. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.16.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16.2. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento sob o regime de EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.6. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.9. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.10. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.12. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.14. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.17. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.19. Tendo em vista a possibilidade de utilização de recursos estaduais, é vedado ao Município de Ressaquinha a contratação de fornecedores ou prestadores de serviço que sejam inadimplentes com o Estado de Minas Gerais, desde a habilitação até a solicitação de entrega de produtos ou solicitação de realização de serviços.

9.20. A verificação da situação do fornecedor ou prestador de serviço selecionado no Cadastro Informativo de Inadimplência em Licitar em relação a Administração Pública - CADIN-MG, bem como no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Contratar com a Administração Pública do Poder Executivo Estadual - CAFIMP - MG.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.22. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

Qualificação Técnico-Profissional

9.23. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.33. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.34. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato ou do aceite de instrumento equivalente, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

9.35. Apresentação, por parte da CONTRATADA, **de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU)**: A exigência de registro da junta ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

9.36. Deverá a CONTRATADA **comprovar e, na data da assinatura do contrato, que dispõe de**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

profissional com a experiência exigida (qualificação técnica) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); A comprovação de que a contratada dispõe de profissional com a experiência exigida e registro ativo no CREA ou CAU será exigida somente na assinatura do contrato, por se tratar de requisito necessário à execução do objeto. Essa medida amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias à participação dos licitantes e garante que, antes do início da obra, a empresa disponha de responsável técnico devidamente habilitado, assegurando a regular execução dos serviços.

9.37. Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico-operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado. A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

9.38. Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional; não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços; Considerando que o objeto consiste na conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos que atuarão na execução da obra. A exigência visa assegurar que o profissional responsável possui experiência comprovada na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto contratado, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e retrabalhos, garantindo a qualidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Não serão admitidos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão ou coordenação de obras, por não comprovarem experiência direta na execução dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.39. As parcelas de maior relevância técnica encontram-se discriminadas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, documento integrante deste Termo de Referência, independentemente de transcrição, devendo ser considerado parte integrante da documentação que instrui o procedimento licitatório.

9.39.1. Compete aos licitantes analisar integralmente o referido documento, observando as exigências relativas às parcelas de maior relevância para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e da Capacidade Técnico-Profissional, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

9.39.2. A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das disposições constantes no ETP, em seus documentos integrantes e demais documentos que instrui o processo de contratação, não sendo admitida, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, alegação de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às exigências técnicas estabelecidas, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e aos requisitos de qualificação técnica.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

9.40. Os atestados deverão estar em nome do engenheiro/arquiteto comprovado como responsável técnico do licitante, e deverão possuir CAT registrada no CREA e/ou CAU.

9.41. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou filial do licitante.

Disposições gerais sobre habilitação

9.42. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.43. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.44. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.45. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.46. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

9.47. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.47.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.47.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.47.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.47.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.47.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.47.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.47.6.1. Ata de fundação;

9.47.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.47.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.47.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.47.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.47.6.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.47.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R\$275.565,18 (duzentos e setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos), conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

Exercício de 2026:

Dotação: 02.003.001.10.301.0007.1.191.4.4.90.51.00

Ficha: 072

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.635.000

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

12.2. Os projetos que instruem a presente contratação encontram-se em fase de análise e aprovação junto à Vigilância Sanitária, podendo ser solicitados, durante esse procedimento, ajustes técnicos pontuais necessários ao atendimento da legislação sanitária aplicável.

12.2.1. Eventuais adequações decorrentes dessa análise terão caráter estritamente técnico e acessório, não implicando alteração da concepção, finalidade, escopo ou natureza do objeto licitado, consistindo apenas em ajustes mínimos de compatibilização às exigências do órgão competente.

12.2.2. Ao apresentar sua proposta, a licitante declara ciência dessa condição, comprometendo-se a executar o objeto contratado, inclusive contemplando eventuais adequações técnicas de pequena monta decorrentes da aprovação pela Vigilância Sanitária, não podendo recusar a assinatura ou a execução do contrato, nem alegar modificação do objeto em razão dessas alterações pontuais.

12.2.3. A tramitação simultânea do processo licitatório e da aprovação sanitária justifica-se pelo interesse público e pela necessidade de observância dos prazos administrativos, tendo em vista que parte dos recursos destinados à execução da obra é proveniente de Emenda Impositiva, cuja utilização está sujeita a cronograma específico. Dessa forma, aguardar a conclusão da aprovação pela Vigilância Sanitária antes do início do procedimento licitatório poderá comprometer a tempestiva aplicação dos recursos públicos e a continuidade da política pública de saúde.

12.2.4. Fica consignado que somente serão admitidos ajustes compatíveis com a natureza do empreendimento e que não importem alteração substancial do objeto contratado, permanecendo a contratada obrigada ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Thiago Willian Xavier e Silva
Secretário Municipal de Saúde





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Edital OU Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Pregão/Concorrência/Dispensa Eletrônica nº/20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.....

(Nome e Cargo do Representante Legal)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA
Estado de Minas Gerais

PRIMEIRO APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/ MAPA DE RISCOS.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 172



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

OBJETO: Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra da Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1. Área solicitante

Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

Thiago Willian Xavier e Silva – Secretário Municipal de Saúde – SMS.

2. Necessidade da contratação

O Distrito da Vargem do Amargoso, localizado no município de Ressaquinha, Minas Gerais, é ainda, uma das localidades remanescentes, não contempladas com um espaço para atendimentos à Atenção Primária à Saúde da Família. Atualmente, aproximadamente, 200 (duzentos) usuários são absorvidos pela Unidade Básica de Saúde do Distrito de Simão Tamm.

Em 2018, a Administração à época, como solução à demanda, optou por adequar um antigo prédio público existente na comunidade, que atenderia, inicialmente, como ponto de apoio aos serviços básicos de saúde. A edificação pública a ser utilizada para a atividade fim, data da década de 70. Portanto, sua estrutura, construída originalmente em tijolo maciço dobrado, sofreu intervenções que modificaram a cobertura, a divisão do espaço interno e a área total construída, tendo sido necessária a realização de obras de reforço estrutural, tanto para receber e suportar a carga do novo telhado executado em telha colonial sobre engradamento em estrutura metálica, quanto para garantia da segurança estrutural do espaço ampliado.

Com o Projeto Arquitetônico regularizado junto à Vigilância Sanitária, a contratação de empresa de engenharia visa a conclusão da obra paralisada, através da execução de serviços que terão como objetivo a adequação do espaço para que os ambientes existentes, funcionem dentro das normas e da legislação específica, proporcionando uma ambiência de saúde acolhedora, resolutiva e humana. Aprimorando a funcionalidade, segurança e conforto aos pacientes e colaboradores, bem como a integração dessa Unidade de Apoio com as demais unidades de saúde.

Como supracitado, o espaço interno teve sua área redividida e ampliada e, para sua conclusão, passará por nova intervenção que irá padronizá-la dentro das diretrizes aprovadas. O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ressaquinha com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se, assim, grandes volumes de demolição e reconstrução.

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção da saúde.

3. Descrição dos requisitos necessários à contratação

Para a presente contratação, a Administração adotará o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

regularizados e encaminhados para aprovação junto à Vigilância Sanitária, juntamente à Planilha Orçamentária de Custos e Memorial Descritivo Complementar, disponibilizados pelo corpo técnico da conveniada AMMA/CODAMMA. Tais documentos técnicos foram devidamente analisados e posteriormente aprovados pelo setor de Engenharia da SEINFRA como requisito para elaboração deste ETP.

Os requisitos mínimos necessários à escolha da melhor solução; Art. 18 - §1º, inciso III da Lei nº. 14.133/2021 abrangem e serão de obrigação da empresa CONTRATADA, a saber:

3.1 Requisitos de Qualificação Técnica

• **Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):** A exigência de registro junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

• **Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico – Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado:** A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de execução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação da experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

• **Deverá, a CONTRATADA, comprovar, na data da assinatura do contrato, que dispõe de profissional com a experiência exigida (qualificação técnica) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU):** A comprovação de que a contratada dispõe de profissional com a experiência exigida e registro ativo no CREA ou CAU será exigida somente na assinatura do contrato, por se tratar de requisito necessário à execução do objeto. Essa medida amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias à participação dos licitantes e garante que, antes do início da obra, a empresa disponha de responsável técnico devidamente habilitado, assegurando a regular execução dos serviços.

• **Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional;** não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços; Considerando que o objeto consiste na conclusão da obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Apoio Técnico Furtado, mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certificações de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos que atuarão na execução da obra. A exigência visa assegurar que o profissional responsável possui experiência comprovada na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto contratado, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e retrabalhos, garantindo a qualidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Não serão admitidos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão ou coordenação de obras, por não comprovarem experiência direta na execução dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e o disposto nos arts. 67 e 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

As parcelas de maior relevância técnica encontram-se discriminadas no Termo de Justificativas Técnicas Relevantes, documento integrante deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), independentemente da transcrição, devendo ser considerado parte integrante da documentação que instrui o procedimento licitatório.

Compete aos licitantes analisar integralmente o referido documento, observando as exigências relativas às parcelas de maior relevância para fins de comprovação da Capacidade Técnico-Operacional e da Capacidade Técnico-Profissional, conforme estabelecido nos documentos da contratação.

A participação no certame implica a plena ciência e aceitação das disposições constantes neste ETP e em seus documentos integrantes, não sendo admitida, em qualquer fase da licitação ou da execução contratual, alegação de desconhecimento, interpretação equivocada ou omissão quanto às exigências técnicas estabelecidas, especialmente no que se refere às parcelas de maior relevância e aos requisitos de qualificação técnica.

3.2 Requisitos de Engenharia e Construção

• A obra deverá contemplar, no mínimo:

- Definição do local de execução dos serviços, a saber: endereço da edificação objeto deste documento;
- Administração local;
- Serviços Preliminares;
- Demolições e Remoções;
- Revestimentos;
- Execução de Instalações Hidrossanitárias;
- Execução de Instalações Elétricas;
- Execução de Impermeabilização;
- Instalação de Louças, Metais e Bancadas.

3.3 Requisitos Operacionais e de Qualidade dos Materiais

• Definição dos serviços a serem executados, dos materiais a serem aplicados e/ou substituídos, de acordo com as determinações do projeto aprovado pela Vigilância Sanitária, dos memoriais descritivos e das especificações técnicas, a serem atendidas pela CONTRATADA;

• Definição da metodologia executiva a ser adotada, de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes, prezando sempre pelo atendimento aos requisitos mínimos de desempenho exigidos nas normatizações dos materiais empregados;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

- Manter engenheiro responsável durante a execução;
- Apresentar diário de obra;
- Permitir fiscalização permanente da Administração;
- Caberá a CONTRATADA o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento do cronograma;
- Os funcionários da CONTRATADA deverão ter qualificação suficiente para atender as demandas das unidades, podendo a fiscalização solicitar à CONTRATADA o afastamento daqueles que não atenderem às determinações do CONTRATANTE. Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, objeto do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, ainda que não possa ser demitido.

3.4 Requisitos de Segurança

- Plano de gerenciamento de riscos. A norma NR-1 exige que toda obra tenha um Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) que deverá ser apresentado a cada nova obra iniciada;
- Os procedimentos relativos à segurança e medicina do trabalho, devem ser cumpridos pela empresa CONTRATADA, seguindo as normas e legislações vigentes, na prestação de seus serviços para a Prefeitura Municipal de Ressaquinha. Não será aceita alegação de desconhecimento, por parte da CONTRATADA, das normas regulamentadoras de Segurança no Trabalho, principalmente referente à Norma Regulamentadora NR 35, pertinente à trabalho em altura. Cabe a CONTRATADA cumprir e fazer cumprir as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho constantes da Lei nº 6.514 de 22 de dezembro de 1977, Capítulo V do título II das Consolidações das Leis do Trabalho (CLT) – Normas Regulamentadoras;
- Caberá a CONTRATADA o fornecimento dos EPI's e EPCs específicos e necessários às atividades desenvolvidas, sendo uso obrigatório por parte dos empregados. Nenhum serviço poderá ser executado sem a utilização dos mesmos. Serão de uso obrigatório os equipamentos de acordo com o disposto nas Normas Regulamentadoras dentro do que determina a NR- 6 da Portaria nº 3.214/78 do MTE - Equipamento de Proteção Individual - EPI e NR-1;

3.5 Sustentabilidade

- Os serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e material consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível fazer uso de energia renovável;
- Atendimento à Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil. Fica a CONTRATADA responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço,

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

sem custos adicionais para o município, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental.

3.6 Requisitos de Entrega

- Revisão das tubulações de água, correção de vazamentos crônicos na caixa d'água (quando identificado);
- Revisão nas tubulações de esgoto, correção de entupimentos ocasionados por obstrução da obra (quando identificado);
- Recuperação das estruturas danificadas pelas infiltrações na fachada;
- Revisão nas instalações elétricas;
- Entrega da obra em condições plenas de uso;
- Execução integral conforme projetos;
- Limpeza final do local;
- Entrega de documentação técnica final (as built) (quando necessário);
- Recebimento provisório e definitivo pela Administração.

3.7 Requisitos de Garantia

- Garantia mínima de 5 (cinco) anos para elementos estruturais, conforme Código Civil;
- Correção de vícios construtivos identificados após a entrega;
- Atendimento à ABNT NBR 15.575- Desempenho de Edificações

3.8 Requisitos Legais e Administrativos

- A empresa deverá conhecer na íntegra o Edital, estar ciente e concordar com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- Atendimento às exigências ambientais e licenças necessárias;
- A execução deverá atender, entre outras, às seguintes normas técnicas da ABNT:
 - a) ABNT NBR 9050/2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
 - b) ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
 - c) NBR 15575-1: Requisitos gerais: Define os conceitos básicos, níveis de desempenho, vida útil de projeto (VUP) e responsabilidades;
 - d) NBR 15575-3: Sistemas de pisos: Desempenho de pisos internos, sobre lajes e revestimentos;
 - e) NBR 15575-4: Sistemas de vedações verticais (SVVIE): Paredes externas e internas (fachadas e divisórias);
 - f) NBR 15575-6: Sistemas hidrossanitários: instalações de água fria, quente, esgoto e águas pluviais;
 - g) ABNT NBR 8160 – Sistemas prediais de esgoto sanitário – Projeto e execução;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

- h) Demais Normas da ABNT e das legislações pertinentes para execução de todos os serviços aplicáveis na execução da obra, inclusive no que tange a qualidade dos materiais.

3.9 Projetos e Documentos Disponibilizados:

- Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os documentos e projetos anexo, parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

4. Quantitativo Estimado

Trata-se de Obra de Reforma da área construída existente com, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos principais serviços concluídos. Portanto, para a presente contratação, Administração adotará o Projeto Arquitetônico e o Memorial Descritivo regularizados e encaminhados para aprovação junto à Vigilância Sanitária, juntamente à Planilha Orçamentária de Custos e Memorial Descritivo Complementar disponibilizados pelo corpo técnico da conveniada AMMA/CODAMMA.

Logo, a estimativa das quantidades a serem executadas, para atendimento ao objeto, foi prevista no levantamento do serviços necessários à conclusão da obra, retirados dos projetos executivos e apresentados na Planilha Orçamentária de Custos e seus anexos.

5. Levantamento de mercado - Obra de Reforma de Prédio Público de Saúde

Encontram-se no PNCP (Portal Nacional de Contratações Públicas) extensas referências de concorrências para o objeto a ser contratado, sendo prática comum no cenário da construção civil nacional, havendo diversas empresas de engenharia aptas a participarem dos pregões ou concorrências.

O presente levantamento de mercado tem por finalidade identificar as soluções técnicas disponíveis e estimar os custos praticados para a execução de Obra de Reforma de Prédio Público de Saúde, subsidiando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP), especialmente quanto à:

- Definição da solução mais adequada;
- Verificação da viabilidade técnica e econômica;
- Identificação de potenciais fornecedores;
- Avaliação de práticas e metodologias construtivas usuais.

5.1 Caracterização da Demanda

A necessidade consiste na conclusão das instalações elétricas e hidrossanitárias e dos serviços de acabamento, adequação do espaço à RDC nº 50/2002 da ANVISA, RDC nº 63/2011, NBR 9050/2020, ANEXO IV da Resolução SES/MG nº. 3.962/2013 e demais normativas aplicáveis à infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde.

5.2 Metodologia do Levantamento

Foram consultadas tabelas referenciais de custos de obras públicas, tais como:

- Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);
- Secretaria de Infraestrutura do Estado de Minas Gerais (SICOR – SETOP);
- ORSE

Foram pesquisados contratos recentes de reforma e ampliação de prédios públicos com características

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

semelhantes, considerando:

- Área construída;
- Complexidade da intervenção;
- Tipo de estrutura;
- Padrão de acabamento;
- Prazo de execução.

5.3 Estimativa Preliminar de Custos

A estimativa foi elaborada com base em:

- Custo por metro quadrado (m²) conforme SINAPI;
- Orçamentos referenciais de obras similares no ano de 2026;
- Atualização monetária pelo índice oficial da construção civil;
- Parâmetros governamentais.

O Ministério da Saúde, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), adota valores de referência que servem como teto de repasse para obras. Em valores atualizados, os tetos médios de reforma variam dependendo da região do país:

- **Para a Região Sudeste:** R\$2.200 a R\$2.700/m²

O valor de mercado para reforma de Unidades Básicas de Saúde (UBS) encontrado em editais em municípios de Minas Gerais, em 2026 como Cataguases, Monte Sião, Santa Leopoldina, Lagoa da Prata, entre outros, varia entre **R\$2.000,00 (dois mil)** e **R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais)** por metro quadrado. Esse custo é superior ao de edificações residenciais devido às exigências da ANVISA (RDC 50) e à necessidade de manter a infraestrutura de saúde operacional.

6. Análise da Competitividade do Mercado

O mercado regional apresenta:

- Número significativo de empresas habilitadas;
- Competitividade adequada;
- Capacidade técnica comprovada para execução do objeto;
- Disponibilidade de materiais e insumos na região.

Não foram identificadas restrições que limitem a competitividade.

7. Riscos Identificados no Mercado

- Oscilação de preços de insumos;
- Eventual escassez de mão de obra especializada;
- Interferências estruturais não previstas durante a reforma;
- Distância da mobilização de equipe e materiais.

Medidas mitigadoras deverão constar no planejamento da contratação.

8. Conclusão do Levantamento

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

O levantamento de mercado demonstra que:

- A solução é tecnicamente viável;
- Há oferta suficiente de fornecedores;
- Os custos são compatíveis com obras similares;
- Recomenda-se adoção de empreitada por preço unitário, conforme análise técnica;

O valor do metro quadrado estimado na Planilha de Custos Orçamentária foi de **R\$1.060,48** (um mil, sessenta reais e quarenta e oito centavos), abaixo do praticado no mercado. Logo, o presente levantamento subsidia a definição da solução mais vantajosa para a Administração Pública, conforme princípios da economicidade, eficiência e planejamento previstos na legislação vigente tomando os custos compatíveis com obras similares executadas no mercado.

9. Estimativa do valor da contratação

A quantidade estimada para a contratação da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio foi cuidadosamente calculada pelo corpo técnico da associada AMMA/CODAMMA, com base em vistoria prévia realizada na edificação e alinhamento com as exigências da Vigilância Sanitária, para garantir precisão e eficiência econômica. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Arquitetônico e Memorial descritivos encaminhados para aprovação e, Planilha de Custos Orçamentária e Memorial Descritivo Complementar.

Portanto, o custo total estimado da contratação para a Obra de Reforma e Ampliação é de **R\$275.565,18** (duzentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta e cinco reais e dezoito centavos). Essa estimativa foi baseada em análises detalhadas de cada componente do projeto, garantindo uma previsão precisa dos custos envolvidos.

10. Justificativa da escolha da solução

O quadro a seguir representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre as variantes, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação, nos termos do Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário.

Foi realizado um levantamento de processos licitatórios realizados por outros municípios dentro do estado de Minas Gerais, com a finalidade de evidenciar qual foi a solução adotada por outros órgãos para solucionar as necessidades administrativas semelhantes à desta municipalidade.

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
----------	---------------------------	--

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Solução 1: CONTRATAÇÃO INDIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA VIA LICITAÇÃO.	Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte (R\$275.565,18);	Exige planejamento detalhado, elaboração de projetos e orçamentos prévios, além de acompanhamento contínuo da execução contratual;
Contratação de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.	Possibilidade de seleção da empresa com comprovada capacidade técnica e experiência na execução de obras públicas. Expertise técnica anterior;	Envolve tempo necessário para tramitação do processo licitatório, conforme ritos legais;
Nesta hipótese, a execução dos serviços seria delegada a uma empresa CONTRATADA mediante processo licitatório, observando-se os princípios e dispositivos da Lei nº 14.133/2021,	Transferência à CONTRATADA das responsabilidades pela execução, mobilização de mão de obra, equipamentos, aquisição de materiais e cumprimento de prazos;	Depende da efetiva capacidade técnica e financeira da empresa CONTRATADA com risco de abandono da obra durante a vigência do contrato.
	Garantia de observância às normas técnicas e aos critérios de qualidade previstos em projeto e memorial descritivo.	Possibilidade de falhas na elaboração do Termo de Referência e outros documentos da fase de planejamento resultando em inexistência de empresas durante a concorrência.
	Conformidade com as leis locais e nacionais;	
	Maior segurança jurídica, transparência e competitividade no processo de seleção;	
	Possibilidade de fiscalização e acompanhamento técnico pela equipe municipal, mantendo o controle de qualidade da obra. Garantia de qualidade conforme disposto na lei.	
	Maior garantia de cumprimento da emenda impositiva dentro do prazo estipulado em lei.	

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Solução 2: CONTRATAÇÃO VIA ATA POR MEIO DE CONVÊNIO OU PARCERIA COM OUTRO ENTE PÚBLICO (CONSORCIADA). Execução dentro dos contratos vigentes com a Consorciada AMMA/CODAMMA que atende à Prefeitura Municipal de Ressaquinha via Adesão a Ata. Adesão a Ata de outro município com processo similar vigente.	Na vigência de contratos com objetos similares à demanda do município, a possibilidade de prazos de contratação mais curtos, pela disponibilidade de empresas especializadas, para os serviços solicitados, em atenderem via convênio. Possibilidade de obtenção de apoio técnico ou financeiro externo; Divisão de responsabilidades e custos.	Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específicos para empreendimentos desta monta. Restrição de competitividade e possíveis questionamentos à isonomia; Limitação de quantitativos disponibilizados pela consorciada; Depende da existência de programas ou convênios específicos ativos e de interesse do ente parceiro; Demanda trâmites burocráticos adicionais e aprovação de projetos e planos de trabalho; Reduz o controle direto do município sobre prazos e execução; Pode gerar dependência de repasses e cronogramas de outro órgão.
Solução 3: EXECUÇÃO DIRETA PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. Nesta modalidade, a execução da obra seria realizada com recursos humanos, materiais e equipamentos próprios do Município, sob gestão direta da equipe técnica da Prefeitura.	Dispensa dos ritos licitatórios de contratação; Maior controle sobre todas as etapas da execução; Possibilidade de acompanhamento contínuo pelo corpo técnico municipal; Eventual economia em encargos administrativos e lucro empresarial.	A Prefeitura não dispõe de equipe técnica e operacional suficiente para execução direta de serviços de construção civil desta complexidade, nem de estrutura adequada de maquinário e insumos; A execução direta demandaria mobilização de servidores, aquisição de materiais e equipamentos, gestão de contratos de fornecimento e controle de segurança da obra, o que aumentaria significativamente a carga administrativa; Risco elevado de atrasos e interrupções, em razão da limitação de recursos humanos e orçamentários disponíveis; Risco de não cumprimento da emenda dentro do cronograma aprovado pela Câmara podendo refletir em punições ao Prefeito.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

14. Modalidade da licitação e regime de execução

A execução do objeto a ser contratado dará continuidade aos serviços inicialmente realizados de reforma, adequação e ampliação do imóvel destinado à Unidade Básica de Saúde de Apoio, resultando em alterações substanciais e definitivas na área original.

Portanto, em consonância com o **Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União** e, em sentido similar, a **OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas**, em síntese, o objeto em estudo trata-se de obra de engenharia;

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retorne suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art.6º XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

Em se tratando de alteração significativa, autônoma e independente, estar-se-á adiante de obra de engenharia, vedada a adoção do pregão. Portanto, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21 é possível a realização de Concorrência para a referida contratação. Tal modalidade possibilita ampla competitividade, maior segurança jurídica, transparência no procedimento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

Recomenda-se que o critério de julgamento adotado seja o menor preço global, conforme Art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dada a natureza objetiva do objeto e a possibilidade de elaboração de projeto e orçamento detalhado.

Esse critério permite comparar propostas em igualdade de condições, assegurando a seleção da empresa que oferecer a melhor condição financeira para execução integral dos serviços, sem prejuízo da qualidade e da conformidade técnica.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Como regime de execução da futura contratação, o estudo em questão entende a adoção do Regime de Empreitada por Preço Unitário como sendo o mais correto, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma em andamento. Embora a conferência dos quantitativos tenham sido realizados *in loco*, com regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária, o fato da existência prévia de uma estrutura que passou por uma readequação com ampliação, impossibilita uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: comprimento dos cabos de energia que serão instalados, área de piso, pintura e ferro após as demolições e elevações de paredes).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo: ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário 9.3.2, a empreitada por preço global, em regra, em razão de a liquidação de despesas não envolver, necessariamente, a medição unitária dos quantitativos de cada serviço na planilha orçamentária, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea 'a', da Lei 8.666/93, deve ser adotada quando for possível definir previamente no projeto, com boa margem de precisão, as quantidades dos serviços a serem posteriormente executados na fase contratual; enquanto que a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação com alteração de áreas, obras com grandes movimentações de terra e interferências, dentre outras.

13. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

Fundamentação: (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. A obra abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final do empreendimento.

Ademais, a obra contempla a reforma e adequação de edificação existente, podendo, ao longo da execução, apresentar fatos supervenientes, característicos de reformas onde serviços de demolições e remoções são realizados. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços e mitigação dos imprevistos inerentes ao objeto, dificultar a definição de responsabilidades técnicas, aumentar custos administrativos e de mobilização e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a adoção da contratação integral assegura melhor eficiência na execução, reduz riscos contratuais e assegura o cumprimento do objeto dentro dos prazos e condições pactuadas, estando plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O parcelamento da solução, portanto, não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

14. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação. Não se faz necessário proceder a outras contratações correlatas ou interdependentes para viabilização do objeto em questão, uma vez que a contratação pretendida abrange de forma integral todos os serviços necessários à execução.

15. Dos Resultados Pretendidos

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

A conclusão da obra de reforma, adequação e ampliação iniciada no imóvel onde funcionará a Unidade Básica de Saúde de Apoio, no Distrito da Vargem do Amargoso, é prioritariamente alta para suprir a demanda da Atenção Primária e Saúde da Família da população local e, também, cumprir o orçamento impositivo discriminado no Anexo 10-A da Lei Municipal nº. 1.669/2025.

O projeto de reforma e ampliação está em consonância com as diretrizes de acessibilidade e sustentabilidade estabelecidas pelo município e pelas normas e leis nacionais. A atualização das instalações elétricas e de iluminação, com foco na eficiência energética, reflete a preocupação com a redução do consumo de recursos e a minimização dos impactos ambientais. A conformidade com as normas de acessibilidade garante que todos os cidadãos, independentemente de suas condições físicas, possam usufruir do espaço de forma segura e confortável.

O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ressaquinha com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se grandes volumes de demolição e reconstrução sem descumprir o Projeto Arquitetônico regularizado e aprovado junto à Vigilância Sanitária do Estado de Minas Gerais.

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção à saúde.

O alinhamento com o planejamento da Administração também se evidencia na previsão orçamentária para a execução do projeto. Esta previsão financeira reflete a seriedade com que a Administração trata a modernização de seus espaços e a valorização do patrimônio público.

15. Providências a serem adotadas

Antes da celebração do contrato, será realizada análise documental e fiscal para verificar a regularidade da empresa licitante e conformidade com as exigências estabelecidas no edital.

Não é requerida a capacitação de servidores para a gestão do contrato, dado que a execução da obra é de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, e o município já dispõe da equipe de fiscalização e acompanhamento do contrato e da execução da obra.

16. Possíveis impactos ambientais

Os serviços a serem executados envolvem reforma de área existente sendo possíveis geradores de resíduos estéréis, resultantes dos materiais inservíveis. No que se refere a possível geração destes resíduos sólidos de construção civil, será de responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento, triagem, transporte e destinação ambientalmente adequada, conforme diretrizes da Resolução CONAMA nº 307/2002, independente de sua natureza. No prego ofertado para o item **"transporte de material demolido em caçamba"**, está incluso, também, os custos inerentes à disposição ambientalmente adequada conforme exigências ambientais e orientações da Diretoria de Meio Ambiente.

Além disto, algumas ações devem ser adotadas para a prática sustentável da construção, como:

- Controle de poeira e ruídos durante a execução;
- Aproveitamento racional de materiais e recursos naturais;
- Instalação de sistema de drenagem adequado, evitando acúmulo de águas pluviais e contribuindo para o manejo sustentável do entorno.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

Com essas medidas, busca-se garantir que a intervenção ocorra de forma ambientalmente responsável e compatível com as normas de sustentabilidade urbana e gestão de resíduos.

17. Alinhamento entre a contratação e o planejamento de contratações anual

A contratação proposta está alinhada ao Planejamento Anual de Contratações (PCA) e foi formalizada por Documento de Formalização da Demanda (DFD), nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A medida promove previsibilidade, economicidade e racionalidade na aplicação de recursos públicos, reforçando os princípios da eficiência e do interesse público.

18. Da Viabilidade técnica

A análise das alternativas de contratação demonstrou que a execução indireta, mediante contratação de empresa especializada, é a solução mais viável, tanto do ponto de vista técnico quanto administrativo, considerando a necessidade de mão de obra qualificada, equipamentos adequados e cumprimento rigoroso das normas de engenharia e segurança.

Ademais, a Secretaria de Infraestrutura e Obras Públicas, não possui em seu quadro servidores e profissionais habilitados em quantitativo suficiente para a execução da obra pretendida, de modo que, para suprir tal necessidade, torna-se imprescindível a contratação de empresa para execução do objeto, tendo em vista a necessidade da demanda para fins educacionais e culturais.

Foi verificado ainda, que a modalidade de licitação mais adequada para o objeto é a Concorrência, conforme previsto no art. 28, Inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de obra de engenharia com projeto definido, estimativa de valor compatível e necessidade de ampla competitividade.

Como regime de execução da futura contratação, o estudo em questão entende a adoção do Regime de Empreitada por Preço Unitário como sendo o mais correto, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma em andamento.

Possibilita-se, assim, que os pagamentos sejam realizados com base nas medições dos quantitativos proporcionalmente executados e comprovados, permitindo uma flexibilização, redução de riscos e transparência na prestação de contas.

A quantidade estimada para a contratação da Obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio foi cuidadosamente calculada pelo corpo técnico da associada AMMA/CODANIMA, com base em vistoria prévia realizada na edificação e alinhamento com as exigências da Vigilância Sanitária, para garantir precisão e eficiência econômica. As quantidades dos serviços a serem contratados foram definidas a partir do levantamento de quantitativos realizado com base no Projeto Arquitetônico e Memorial descritivos encaminhados para a aprovação junto a Vigilância Sanitária e, Planilha de Custos Orçamentária e Memorial Descritivo Complementar.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, recomendando a continuidade do processo licitatório e a adoção das providências administrativas subsequentes para publicação do edital e execução da obra.

19. Anexos

Os documentos técnicos que fundamentam o presente Estudo Técnico Preliminar, tais como planilhas orçamentárias, croquis, memorial descritivo, termo de justificativa relevantes e demais elementos necessários à caracterização da demanda, encontram-se devidamente anexados ao Documento de

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração: 2025 – 2028

Formalização da Demanda (DFD), do qual fazem parte deste ETP para todos os fins.

Dessa forma, visando à racionalização processual e à não duplicidade de documentos, deixa-se de reproduzi-los neste instrumento, permanecendo tais peças válidas e incorporadas ao presente estudo por referência. Referidos documentos deverão integrar o processo licitatório a ser disponibilizados aos interessados quando da publicação do edital.

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Elaboradores:

Thiago Willian Xavier e Silva
Secretário Municipal de Saúde

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil
CREA 155.610/D

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 38.270-000
Telefone: (32) 3341 – 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

MAPA DE RISCO

FASE DE ANÁLISE

- (X) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
(X) Gestão do Contrato

RISCO 01 – ERROS NA FASE DE PLANEJAMENTO			
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta
Id	Dano		
1.	Erros na elaboração da documentação técnica contendo projetos, memoriais e planilhas orçamentárias; Impacto na elaboração do estudo técnico preliminar com falta de detalhamento de informações adequadas, da situação demandada; Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início da prestação do serviço impactando no cronograma do contrato; Impugnação do edital; Aumento no custo final da obra.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimento técnico para a elaboração da documentação técnica e dos estudos, em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento; Contratação de empresa especializada na formação de custos de obras e serviços de engenharia com expertise na área; Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação; Quantificar e estimar adequadamente a solução conforme as necessidades do objeto; Especificação suficiente capaz de atender as necessidades da Instituição sem frustrar a participação dos licitantes na Licitação.	AMMA/CODAMMA Equipe de Planejamento de Contratação	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Substituir membros da equipe de planejamento que não estejam em consonância com esperado; Alocação integral da Equipe de Planejamento de Contratação na resposta e mitigação das causas que originaram a suspensão do processo licitatório; Exposição do arcabouço legal em que a contratação dos serviços deva seguir;	Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico	

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Análise e reanálise do edital previamente ao lançamento, e, em eventual constatação de problemas de ordem técnica, suspensão do certame para ajustes.	
RISCO 02 – ELABORAÇÃO INADEQUADA DO TERMO DE REFERÊNCIA/FALHA NA ESCOLHA DA MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média ☒ Alta
Id	Dano	
1.	Erros na fase de planejamento com impacto na elaboração do termo de referência e escolha da modalidade de contratação adequada; Licitação deserta ou fracassada; Possível contratação de empresa sem capacidade financeira para a execução dos serviços ou descumprimento de requisitos legais; Não atendimento, por parte da contratada, aos requisitos mínimos exigidos durante o decurso do contrato; Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro para suprir os descontos dados na fase da disputa; Projetos deficientes e/ou incompatíveis com a planilha orçamentária; Necessidade de aditivos para adequarem o projeto ao real executado; A preferência, por parte da contratada, de uso de materiais, bem como emprego de produtos de baixa qualidade, que não atendem às normatizações vigentes; Trabalhar com equipe inexperiente e mão de obra inabilitada para os diversos serviços do contrato gerando atrasos no atendimento da demanda; Alta probabilidade de quebras contratuais e extinção do processo gerando danos ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da documentação técnica pela equipe contratada para elaboração dos projetos, memoriais e planilhas, antes de dar prosseguimento à fase de planejamento; Elaborar adequadamente o termo de referência conforme as características do objeto contratado e solicitar a revisão deste, pelo setor competente; Ampla divulgação do certame, no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, Diário Oficial do Município de Ressaquinha, no quadro de avisos da Prefeitura e no site Oficial do Município. Otimização do processo com a garantia de pesquisa de mercado, bem como, critérios claros e objetivos, e a publicação de edital que atenda aos interesses do Município, bem como, em seu texto, traga a melhor técnica e qualidade possíveis;	AMMA/CODAMMA Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico

2



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Definir claramente as obrigações da contratada e da contratante, discriminando as exigências mínimas para participação do certame.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Verificar junto às empresas do ramo da atividade requerida, quais seriam os motivos do desinteresse pelo serviço no caso da licitação deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame. Contratação emergencial caso a repetição do certame também reste fracassada. Repactuação das metas e prazos. Mitigação e eliminação das causas que obstruem o processo licitatório.	Equipe de Planejamento de Contratação Assessoramento jurídico
RISCO 03 – FALHAS NA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS BÁSICO E EXECUTIVO		
Probabilidade:	(X) Baixa	() Média () Alta
Impacto:	() Baixa	() Média (X) Alta
Id	Dano	
1.	Erros na elaboração dos projetos executivos, memoriais e planilhas orçamentárias, de responsabilidade da consorciada AMMA/CODAMMA; Possibilidade de jogo de planilhas; Dano ao erário; Desacordo com a Lei Federal 14.133/2021 e às diretrizes do Tribunal de Contas da União.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Revisão da documentação técnica pela equipe contratada para elaboração dos projetos, memoriais e planilhas, antes de dar prosseguimento à fase de planejamento; Execução de Seguros Contratados. Execução de Garantia de Execução. Elaboração de Projeto Básico com nível de precisão e detalhamento adequados, suficiente para executar o que pretende.	AMMA/CODAMMA Setor de engenharia Comissão de licitação
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não aceitar na licitação propostas cujo valor seja superior às tabelas oficiais utilizadas no orçamento; Acionamento dos responsáveis técnicos pela elaboração das documentações da proposta para revisão e correção.	AMMA/CODAMMA Comissão de Licitação Setor de Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração, 2025 – 2028

	Verificar os elementos que geraram o aditivo e apurar a quem lhe é atribuído a causa.	
RISCO 04 – INEXECUÇÃO CONTRATUAL E DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES		
Probabilidade:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☐ Média ☒ Alta
Id	Dano	
1.	Imperícia quando da elaboração dos documentos de planejamento da contratação e/ou não avaliação dos critérios estabelecidos no edital de forma satisfatória; Não fornecimento do serviço e/ou deficiência na prestação dos serviços; Prejuízo ao atendimento das necessidades, com possível refazimento dos trabalhos a atraso ou paralização das obras; Falhas na elaboração dos Projetos Básico e Executivo; Abandono da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Elaboração dos documentos preliminares do processo licitatório por equipe técnica qualificada; Estabelecimento de critérios claros e objetivos para comprovação da qualificação técnico-financeira e técnico-operacional das empresas interessadas; Monitorar as obras executadas pela empresa, bem como análise da regularidade fiscal e cumprimento das metas do cronograma; Prever no Edital e seus anexos a (a) penalidade (s) cabíveis, solicitando a apresentação de uma declaração de Exequibilidade da proposta, na fase de aceitação, se necessário; Descrição clara das especificações técnicas e requisitos mínimos exigidos, durante a elaboração do termo de referência; Fiscalizar continuamente a execução dos serviços, realizando visitas <i>in loco</i> ; Fiscalização da entrega de cada serviço executado; Análise prévia da disponibilidade das matérias primas em fase de análise.	AMMA/CODAMMA Setor requisitante Setor de engenharia Fiscal do contrato Gestor do contrato
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Notificar caso seja identificado o abandono, bem como, promover ações anteriores que possam minimizar o impacto de eventual interrupção, suspensão ou rescisão do contrato; Comunicar a Diretoria de Administração a ocorrência do ilícito e da necessidade de se instaurar processo	

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	administrativo sancionador para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível; Ajuste ou mudança de matéria prima originalmente prevista; Notificar prontamente a contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum serviço já executado; Rescisão contratual de reinício do processo licitatório; Convocação de empresa cadastrada no certame.	Fiscal do contrato Setor requisitante
RISCO 05 – IMPREVISTOS TÉCNICOS EXECUTIVOS		
Probabilidade:	☒ Baixa	☐ Média ☐ Alta
Impacto:	☐ Baixa	☒ Média ☐ Alta
Id	Dano	
1.	Interrupção do serviço; Crises econômicas, alterações nas legislações tributárias, escassez de matéria-prima e/ou mão de obra; Obras com vícios de execução; Necessidade de refazimento de serviços; Paralisação da obra; Aumento do custo final da obra.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Estudos prévios para conhecimento das características do local de intervenção; Elaboração de cronograma da execução de obra considerando o prazo para fornecimento dos materiais; Especificar de forma adequada o objeto e exigências de qualificação técnica suficientes para apresentação de proposta condizentes com a necessidade da administração Pública; Implementação de revisão técnica aprofundada e compatibilização dos projetos antes do início da obra; Acompanhamento e fiscalização técnica da execução da obra pelo responsável técnico da fiscalização; Comunicar, formalmente, a contratada sobre o prazo para entrega dos materiais e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações; Auditorias técnicas regulares durante a execução;	AMMA/CODAMMA Setor de Engenharia





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

	Definição clara de padrões e critérios de aceitação dos materiais e serviços.	
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Reanalise e ajuste técnico; extensão de prazo para término da obra caso seja necessário; Glosa dos serviços que não apresentarem os critérios de aceitabilidade técnica; Rescisão do contrato, caso necessário; Convocação das demais empresas classificadas, caso necessário; Negociação para ajuste dos preços conforme Lei nº 14.133/2021	Fiscal do contrato
RISCO 06 – FALHA NA FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA/RESPONSABILIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☐ Média ☒ Alta	
Id	Dano	
1.	Falhas na fiscalização ocasionando atrasos na obra; Não acompanhamento dos termos aditivos e cronogramas estabelecidos para execução do projeto, ocasionando morosidade e desperdício de recursos públicos; Prejuízos à CONTRATADA; Impedimento de início ou andamento da obra à CONTRATADA; Dano ao erário.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.	Secretaria de governo
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Abrir Processo Administrativo Sancionador à Diretoria de Administração e Planejamento para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.	Secretaria de governo
RISCO 07 – INDISPONIBILIDADE FINANCEIRA		
Probabilidade:	☒ Baixa ☐ Média ☐ Alta	
Impacto:	☐ Baixa ☒ Média ☐ Alta	
Id	Dano	
1.	Falta de Dotação Orçamentária; Queda na receita;	

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"
Administração, 2025 – 2028

	Paralisação do processo; Impedimento de licitar; Atrasos na emissão das ordens de serviço; Redução gradual na liberação das frentes de serviço; Deterioração dos espaços públicos devido à restrição dos quantitativos a serem executados; Atrasos nos pagamentos das medições resultando em descumprimento contratual por parte da contratante; Contratada se recusar a dar continuidade à obra.		
Id	Ação Preventiva	Responsável	
1.	Planejamento financeiro das contratações; Atendimento ao item 17 do ETP, acerca do planejamento de contratações anual.	Secretaria de governo Diretoria de contabilidade	
Id	Ação de Contingência	Responsável	
1.	Reprogramação do planejamento financeiro; Não renovação contratual ao final do prazo legal.	Secretaria de governo Diretoria de contabilidade	
RISCO 09 – RESCISÃO OU ANULAÇÃO DO CONTRATO, POR CULPA DA CONTRATADA			
Probabilidade:	() Baixa	(X) Média	() Alta
Impacto:	() Baixa	() Média	(X) Alta



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Id	Dano	
1.	Atrasos para entrega da obra; Alteração dos custos inicialmente previstos para execução da obra por falha na execução dos projetos básico e executivo; Solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro por parte da CONTRATADA, para compensação dos descontos da licitação; Necessidade de realização de nova licitação ou da contratação de remanescente, impactando no planejamento da Coordenação de Licitações e Coordenação de Contratos da Prefeitura de Ressaquinha.	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Prever, dentre as cláusulas do Projeto Básico e do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor Solicitante Engenharia
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada; Realizar a contratação do remanescente da obra, nos termos do art. 41 da Lei 12.462/2011.	Fiscal do contrato Gestor do contrato Comissão de licitação

Ressaquinha/MG, data da assinatura eletrônica.

Paula Uliana Biazuti Abbade
Diretoria de Obras
Engenheira Civil Fiscal
CREA 155.610/D





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

SEGUNDO APÊNDICE DO ANEXO I – MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 196



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE PROPOSTA COMERCIAL

OBJETO:

Razão social:

CNPJ:

Endereço completo:

e-mail:

Telefone/Fax:

ESTA PROPOSTA TEM VALIDADE DE 60 (SESSENTA) DIAS.

Item	Descrição/Especificação	Código Catmat	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Item (R\$)

LOCAL E DATA:

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO LICITANTE

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 198



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Lei nº 14.133, de 01º de abril de 2021,

MUNICÍPIO DE RESSAQUINHA

(Processo Administrativo nº 078/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
RESSAQUINHA, E

O Município de Ressaquinha portador do CNPJ nº 18.094.847/0001-48, sediada na Rua Padre Geraldo Magela Pereira, nº 02, Bairro Centro, em Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.270-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. Nasser Leandro Feres Barbosa, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/ME sob o nº sediado(a) na em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 078/2026 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 008/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM (R\$)
1						
...						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

1.3.2. O Edital de Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. Nos termos do cronograma físico-financeiro, por se tratar de serviço por escopo, o prazo de vigência do contrato estabelecido na forma deste Termo de Referência será de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando a obra não for executada no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência e demais anexos do Processo Licitatório nº 078/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Termo de Justificativa Técnica Relevantes não admitiu a subcontratação do objeto. O referido documento apontou que não será admitida a subcontratação pois, trata-se de obra com prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso do objeto da contratação, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência – Anexo I do Processo Licitatório nº 078/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e inajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

7.1.1. Decorrido o interregno mínimo de 1 (um) ano, o reajuste poderá ser concedido mediante solicitação formal da contratada, acompanhada da demonstração do preenchimento dos requisitos legais e contratuais para sua concessão, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA-E, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.1.2. O reajuste não será processado de ofício pela Administração, dependendo de requerimento da contratada.

7.1.3. Uma vez reconhecido o direito ao reajuste, seus efeitos financeiros observarão a legislação vigente, as disposições contratuais e o entendimento jurídico aplicável, vedada a concessão em desconformidade com as normas pertinentes.

7.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço de valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Não se aplica o reajuste de que trata a Cláusula Sétima e suas subcláusulas, nas hipóteses em que o reajuste dos preços não estiver vinculado às oscilações de ÍNDICE, sendo comprovadamente fixadas com base em fixação de preços de mercado específico do objeto, assegurados nesses casos, a manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

7.8.1. Na hipótese da aplicação do disposto da subcláusula 7.8, deverá o reequilíbrio ser solicitado ao CONTRATANTE pelo CONTRATADO mediante requerimento fundamentado;

7.8.2. A concessão de reequilíbrio de que trata a subcláusula 7.8 será formalizada mediante celebração de Termo Aditivo não comportando-se o apostilamento neste caso.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e demais documentos que instruem o processo;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, quando for o caso;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.

9.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênera.

9.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, comprovando o cumprimento sempre que solicitado;

9.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

9.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.084.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

9.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Justificativa Técnicas Relevantes considerando que o presente certame visa a Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, conclui-se pela não exigência de garantia de execução contratual, conforme previsão do art. 96 da Lei nº 14.133, a exigência de garantia constitui faculdade da Administração. Todavia, ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, 55º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda da documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.084.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. Moratória de 0,8% (oito décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela inadimplida do Contrato.

5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 30% (trinta por cento) do valor total da parcela em que houver o retardamento da execução ou da entrega.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da parcela inexecutada do Contrato.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo dos demais registros inclusive no SICAF.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 1 (um) mês de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 1 (um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 1 (um) mês da data da comunicação.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Ressaquinha/MG deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária – Exercício de 2026:

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 – CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

Dotação:

02.003.001.10.301.0007.1.191.4.4.90.51.00

Ficha: 072

Fonte de Recurso: 1.500.000 / 1.635.000

Dotação:

02.003.001.10.301.0004.1.152.4.4.90.51.00

Ficha: 049

Fonte de Recurso: 1.500.000

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Barbacena/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Ressaquinha/MG, [dia] de [mês] de [ano].

Nasser Leandro Feres Barbosa
Prefeito Municipal
(assinado digitalmente)

Representante legal do CONTRATADO
(assinado digitalmente)

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 – CEP: 36.270-000 –

Telefone: (32) 3341 – 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

TESTEMUNHAS:

1-

2-

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 210



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Processo Licitatório nº 078/2026

Concorrência Eletrônica nº 008/2026

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____ através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Processo Licitatório nº 078/2026 – Concorrência Eletrônica nº 008/2026, DECLARA:

▲ Manifesta ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, concordo com suas condições, declaro que minha proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data da sua entrega em definitivo e atendo aos requisitos de habilitação nela estabelecidos.

▲ Inexiste impedimento à minha habilitação e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

▲ Cumpro o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

▲ Manifesta ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

▲ Observa os incisos III e IV do art. 1º e cumpro o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

▲ Cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

▲ Cumpro a reserva de cargos previstas em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

Ressaquinha/MG, _____ de _____ de 2026.

Nome e assinatura do responsável

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.084.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, BDI, CURVA ABC, TERMO DE JUSTIFICATIVA RELEVANTE, PROJETO BÁSICO, DEMAIS DOCUMENTOS E ART.

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 18.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

Página 212

AMMA - Associação dos Municípios do Microrregião de Maringá Rua José Pinheiro, 280 - Centro - Toledo (SP) 13030-3177 CNPJ: 16.224.289 - Rorobaena - MG								
PLANILHA DE PREÇOS								
Objeto: REFORMA DA UBS DE APOIO TELMO FURTADO - RESSAQUINHA								
Preço base: 50491,20000, BICOR (SETOP), 20000 e ORSE, 20000, LESTE SEM DESONERACAO								
Prazo de execução de obra 7 meses						DATA: 15/04/2024		
						BOM 34,88%		
ITEM	REFERENCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO C/ BOM	PREÇO UNITÁRIO C/ BOM	PREÇO Total C/ BOM
1.6 SERVIÇOS INICIAIS								
1.1	50491	10000	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE SINAL COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA, AF_06/0001_05	M2	9,00	R\$277,80	R\$2411,91	R\$2.411,91
2.6 SERVIÇOS DE REVOQUE								
2.1	50709	03-40455	REVOQUE MANUAL DE REVESTIMENTO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO, INCLUSIVE AFIXAMENTO E EMPLACAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REVOCIDO NÃO REAPROVEITÁVEL.	QM	17,00	R\$22,07	R\$375,19	R\$375,19
2.1	50709	03-40455	REVOQUE MANUAL DE REVESTIMENTO DE MADEIRA COM REVESTIMENTO, INCLUSIVE AFIXAMENTO E EMPLACAMENTO, EXCLUSIVE TRANSPORTE E RETIRADA DO MATERIAL REVOCIDO	M2	21,79	R\$25,48	R\$555,88	R\$555,88
2.1	50491	104701	REVOQUE DE ARGAMASSA, DE FORMA DE FORMA MEDIDA COM MANTOLETE, SEM REAPROVEITAMENTO, AF_05/0001	M2	47,50	R\$27,67	R\$1313,93	R\$1313,93
3.6 ALVENARIA								
3.1	50491	101004	ALVENARIA DE REDEIO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE MUROS COM ESPESURA 9 CM E ARGAMASSA DE ACERTAMENTO COM PREPARO EM BOLONDEIRA, AF_03/0001	M2	15,77	R\$58,69	R\$924,97	R\$924,97
3.2	50709	03-40455	ALVENARIA DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE MUROS COM ESPESURA 9 CM E ARGAMASSA DE ACERTAMENTO COM PREPARO EM BOLONDEIRA, AF_03/0001	M2	9,29	R\$275,80	R\$2570,91	R\$2570,91
3.3	50709	03-50175	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIÉTERICA, INCLUSIVE PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	40,50	R\$26,57	R\$1078,19	R\$1078,19
3.4	50709	03-50175	IMPERMEABILIZAÇÃO COM ARGAMASSA POLIÉTERICA, INCLUSIVE PREPARO MANUAL DA ARGAMASSA	M2	75,94	R\$18,99	R\$1432,73	R\$1432,73
3.5	50491	03-50175	REDEIO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:2:8 (CIMENTO, CAL E AREIA), ESP. 30MM, APLICADO EM ALVENARIA E ESTRUTURA DE CONCRETO COM COLUM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARO MECANIZADO	M2	237,76	R\$24,44	R\$5810,25	R\$5810,25
4.6 REVESTIMENTO DE PAREDE								
4.1	50491	04005	REVESTIMENTO DE PAREDE, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, LIMA DEBIDA, AF_04/0001	M2	28,50	R\$4,95	R\$141,15	R\$141,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C/ R\$)
4.2	SMWPE	BM45	TRANSFERRIMENTO COM PINTURA LATA, APLICAÇÃO EM PAREDE, LAMINADO, EXEMPLO: MURAL AF_347025	M2	36,50	R\$13,75	R\$11,17	R\$5.421,11
4.3	SMWPE	BM46	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, CILAS, BENS, AF_347025	M2	36,50	R\$14,04	R\$10,26	R\$5.713,16
4.4	SETOP	ED-3081	REVESTIMENTO COM CERÂMICA APLICADO EM PAREDE, ACABAMENTO ESMAILADO, AMBIENTE INTERIORETERNO, PISO DE 10CM, DIMENSÃO DA PEÇA 30X30 CM, PISO II, REVESTIMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	1.05,92	R\$80,91	R\$101,10	R\$10.808,73
5.6 REVESTIMENTO DE PISO								R\$21.030,61
5.1	SETOP	ED-3088	CONCRETO DESEMPELADO COM ARGAMASSA, TRACÇO 1:3 (CIMENTO:AREIA, ESP. 10CM, INCLUSIVE ARGAMASSA COM PREPARADO NA OBRA)	M2	40,16	R\$50,17	R\$32,91	R\$5.526,15
5.2	SETOP	ED-3075	REVESTIMENTO COM PORCELANATO APLICADO EM PISO, ACABAMENTO POLIDO, AMBIENTE INTERIORETERNO, PISO DE 10CM, DIMENSÃO DA PEÇA 30X30 CM, REVESTIMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	1.06,70	R\$130,00	R\$111,49	R\$19.338,62
5.3	SETOP	ED-3082	SOLERA DE CIMENTO, COM CILADA, ARGAMASSA, ESP. 3CM, ACABAMENTO POLIDO, ASSENTAMENTO COM ARGAMASSA INDUSTRIALIZADA, INCLUSIVE REJUNTAMENTO	M2	3,64	R\$240,04	R\$408,67	R\$1.507,94
6.6 PÓRTO								R\$21.941,81
6.1	SETOP	ED-3078	PÓRTO EM REGUA DE PVC, LARGURA 20CM, 11M COM BRANCA, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO E PENCALHAS METÁLICAS E ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, EXCLUSIVE ACESSÓRIOS DO MOLDEIRA	M2	133,89	R\$62,15	R\$77,63	R\$11.192,57
6.2	SETOP	ED-3073	MOLDEIRO EM PVC, TÍPO "L", 11M COM BRANCA, PARA PÓRTO EM REGUA DE PVC, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	M	134,62	R\$16,35	R\$33,47	R\$2.183,46
6.3	SETOP	ED-3089	PÓRTO EM CHAPA DE GESSO ACABADA, EM 11,5MM, COM FIXAÇÃO DO TIPO ESTRUTURAL EM PERFIL METÁLICO, EXCLUSIVE PERFIL, TACCA, SANCA E MOLDEIRA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO INCLUSIVE ACESSÓRIOS E FIXAÇÃO	M2	52,45	R\$64,04	R\$78,95	R\$4.194,91
6.4	SETOP	ED-3048	TRANSFERRIMENTO EM PÓRTO DE GESSO COM PAREDE COMUM (PVC, UNM/1) DEBÃO, INCLUSIVE DOMBADO PARA PINTURA	M2	52,45	R\$19,71	R\$14,61	R\$1.293,33
6.5	SMWPE	BM48	PINTURA LÁTEX ACRÍLICO PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, CILAS, CIMAIS AF_347025	M2	52,45	R\$17,43	R\$11,11	R\$1.341,79
7.6 INSTALAÇÃO DE ESQUINAS								R\$48.951,81
7.1	SMWPE	RI114	KIT DE PORTA DE MADEIRA PARA PINTURA, SEM OCAIOTE DO MEDAL, PISO POPULAR, 30X30CM, 11,5MM, INCLUSIVE OCAIOTE, MONTAGEM INSTALAÇÃO ORIENTANTE, FERRAMENTAS COM EXECUÇÃO DO PISO - HONORARIOS E INSTALAÇÃO AF_347025	UN	17,00	R\$1.041,01	R\$1.308,04	R\$22.534,57



ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO UNITÁRIO C/ IPI	PREÇO TOTAL C/ IPI
7.2	BTOP	0210495	PISTURA ESPALTE SORTE DO MONTE EM ESCADARIA DE MADEIRA, DUAS (2) BORDAS, COM APLICAÇÃO MANUAL, INCLUSIVE UNHA (1) CIMA DO DE FURTO INYTABOR E PREPARAÇÃO DA SUPERFÍCIE COM UNAMENTO EXCLUSIVE MASSA A ÓCDO	M2	57,22	R\$57,80	R\$41,21	R\$2.496,35
7.3	ORSE	300101	PORTA DE CORREDE ALUMÍNIO, COM DUAS FOLHAS PARA VIDRO, INCLUSIVE VIDRO LISO INDOCOR, TROCADOR E FUNDOS, SEM ALUMIN. AF. 30/2025	M2	6,82	R\$475,18	R\$296,81	R\$2.011,34
7.4	ORSE	34011	PORTA DE CORREDE ALUMÍNIO TEMPERADO INDOCOR, SEM, INCLUSIVE TROCADOR, FUNDOS, TROCADOR E FUNDOS	M2	6,30	R\$458,24	R\$1.186,76	R\$7.476,96
7.5	ORSE	302175	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, 1-4 MM, ENCAIXADO EM PERFIL AL. AF. 31/2025	M2	3,40	R\$284,40	R\$222,11	R\$757,38
7.6	ORSE	302386	INSTALAÇÃO DE VIDRO TEMPERADO, 1-8 MM, ENCAIXADO EM PERFIL AL. AF. 31/2025	M2	25,80	R\$305,63	R\$286,11	R\$7.381,91
7.7	ORSE	8576	PLA DE NYLON TIPO MOSAICO COM INCLUSÃO EM ALUMÍNIO ANODADO NATURAL	M2	9,00	R\$102,87	R\$121,43	R\$1.092,87
8.4 INSTALAÇÃO DE LOUÇA, BANCALIS, CUBAS E METAS								R\$40.312,88
8.1	BTOP	0210297	BANCA SANITÁRIA (PICO) DE LOUÇA COM CABA ACORADA, COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, INCLUSIVE FLEXÃO, METALIZAÇÃO E REFINAMENTO, EXCLUSIVE ASSINTO	UN	3,00	R\$6,34	R\$12,41	R\$37,23
8.2	BTOP	0210292	BANCA SANITÁRIA (PICO) DE LOUÇA CONVENCIONAL, ACESSÓRIOS (PONTA), COR BRANCA, INCLUSIVE ACESSÓRIOS NA BASE, ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, INSTALAÇÃO, VÁLVULA DE ESCANAMENTO METÁLICA COM MODIFICADOR DUPLO, TUBO DE DRENAGEM DE LATEX COM DRENAGEM E REFINAMENTO, EXCLUSIVE RESENTO	UN	2,00	R\$286,00	R\$1.356,43	R\$2.712,86
8.3	ORSE	300445	ACCENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 02/2025	UN	5,00	R\$9,57	R\$6,51	R\$32,55
8.4	ORSE	86943	LAVATÓRIO DE LOUÇA BRANCA SUSPENSÃO, 140X30 CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE TUBO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE C/EM PLÁSTICO E TUBO DE DRENAGEM DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 03/2025	UN	5,00	R\$15,90	R\$11,11	R\$55,55
8.5	BTOP	0210293	LAVATÓRIO DE CANTO DE LOUÇA BRANCA COM COLUNA, TAMANHO PEQUENO, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO COM PIAVA LISO C/OS PÉS, VÁLVULA DE ESCANAMENTO DE METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SÍLICO DE METAL TIPO C/PIVA COM ACABAMENTO CROMADO, E REFINAMENTO, EXCLUSIVE TUBO DE DRENAGEM FLEXÍVEL	UN	2,00	R\$60,80	R\$114,34	R\$228,68
8.6	CONDIÇÃO	0210294	LAVATÓRIO PARA ESCOVAÇÃO COLETORE EM ALUMÍNIO INOX 40X30 CM OU EQUIVALENTE, PADRÃO POPULAR, INCLUSIVE TUBO FLEXÍVEL EM PVC, VÁLVULA E ENGATE FLEXÍVEL DE C/EM PLÁSTICO E TUBO DE DRENAGEM DE MESA, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF. 03/2025	UN	2,00	R\$100,00	R\$112,45	R\$224,90
8.7	ORSE	302373	ORSE SANITÁRIA, EM GRANITO COM POLIDO, 120X30 CM, ACESSÓRIOS COM INCLUSÃO DE C/EM AF. 04/2025	M2	1,20	R\$79,54	R\$114,11	R\$136,93



ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A OCCORRER	PREÇO UNITÁRIO R\$ UN	PREÇO UNITÁRIO C/ VIG	PREÇO TOTAL C/ VIG
8.8	SETOP	ED-5028	TABULEIRO DE LAMINA BRANCA COM COLUNA, CAPACIDADE 22 LITROS, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO, LAMINADO DE PROTEÇÃO EM METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SÁDIO DE METAL TIPO CERO COM ACABAMENTO CROMADO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM, INCLUSIVE TORNEIRA.	UN	1,00	990,29	R\$1.086,02	R\$1.086,02
8.9	COMPOSIÇÃO	OP01	BRANCO ADAPTAM ANILÃO TÉCNICA	UN	2,00	972,82	R\$1.214,56	R\$2.429,12
8.10	SEMPR	ED-441	BRANCO GABINETE PARA HIGIENIZAÇÃO, COM CUBO DE ENCHIMENTO DE AÇO, LAMINADO AMERICANO EM METAL, SÁDIO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 3/8", TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", 4" COLUNA, PROTEÇÃO POPULAR, FORNEC. E INSTALAÇÃO, AF_03/2025	UN	1,00	1026,14	R\$1.459,86	R\$1.459,86
8.11	OP02	ED-02	BRANCO ENCHIMENTO - 3/8", L=40 CM, PARA CUBO SIMPLES, CONCRETO, ACABAMENTO LISO E POLIDO, ALINHADO COM ARGAMASSA TRACO 1-1-2, INCLUSIVE CURA, SÁDIO, PÁVULA E TORNEIRA	UN	1,00	1199,3	R\$1.459,38	R\$1.459,38
8.12	SETOP	ED-5029	CUBO EM AÇO INOXIDÁVEL DE EMBUTIR, AISI 304, APLICAÇÃO PARA PH (INDICAÇÕES) MIN. NÚMERO 2, ACABAMENTO ESPALHADO, INCLUSIVE LAMINADO DE PROTEÇÃO EM METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SÁDIO DE METAL TIPO CERO COM ACABAMENTO CROMADO	UN	1,00	438,59	R\$571,71	R\$571,71
8.13	COMPOSIÇÃO	OP01	FIBRA EXPANDIDA PARA LAMINADO DE AÇO INOX 304 (INDICAÇÕES) MIN. NÚMERO 2, ACABAMENTO ESPALHADO, INCLUSIVE LAMINADO DE PROTEÇÃO EM METAL COM ACABAMENTO CROMADO, SÁDIO DE METAL TIPO CERO COM ACABAMENTO CROMADO	UN	1,00	4.355,51	R\$1.459,82	R\$1.459,82
8.14	SEMPR	ED-441	BRANCO GABINETE PARA HIGIENIZAÇÃO, COM CUBO DE ENCHIMENTO DE AÇO, LAMINADO AMERICANO EM METAL, SÁDIO FLEXÍVEL EM PVC, ENGATE FLEXÍVEL 3/8", TORNEIRA CROMADA LONGA, DE PAREDE, 1/2" OU 3/4", 4" COLUNA, PROTEÇÃO POPULAR, FORNEC. E INSTALAÇÃO, AF_03/2025	UN	3,00	18,56	R\$18,56	R\$55,68
8.15	SETOP	ED-5030	ENGATE FLEXÍVEL METÁLICO, COMPRIMENTO DE 40CM, DIÂMETRO DE 1/2" (3/8"), INCLUSIVE ACESSÓRIOS	UN	4,00	34,4	R\$67,94	R\$271,76
8.16	SEMPR	ED-441	TORNEIRA CROMADA DE PAREDE COM ACABAMENTO AUTOMÁTICO, PARA LAVATÓRIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, AF_03/2025	UN	2,00	110,35	R\$191,11	R\$382,22
8.17	SETOP	ED-5031	TORNEIRA METÁLICA HIGIENIZANTE, ABERTURA AUTOMÁTICA 1/4 DE VÓRTICE, ACABAMENTO CROMADO, COM MISTURADOR, APLICAÇÃO DE PAREDE METÁLICO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO - CONFORME ESPECIFICAÇÃO	UN	5,00	118,33	R\$591,65	R\$2.957,75
8.18	SETOP	ED-5032	TORNEIRA METÁLICA PARA HIGIENIZAÇÃO, ACABAMENTO CROMADO, APLICAÇÃO DE PAREDE, INCLUSIVE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	59,04	R\$118,08	R\$236,16
8.19	SETOP	ED-5033	TORNEIRA PLÁSTICA PARA TABULEIRO, 180° COM BOMBA	UN	1,00	20,2	R\$20,20	R\$20,20
8.20	SETOP	ED-5034	DISSOLVEDOR ELÉTRICO DE LIMPEZA, TENSÃO 220V/230V, POTÊNCIA 400W/550W, INCLUSIVE BOMBA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	2,00	149,36	R\$298,72	R\$597,44
8.21	SETOP	ED-5035	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO RETA, DIÂMETRO DE 1 1/4", PARA RECEBER UMABE I PARA PONTA, COMPRIMENTO 70CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UN	2,00	112,29	R\$224,58	R\$449,16



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C/ R\$)
8.22	1170P	62-4036	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO PARA LAMINAÇÃO DE CANTO, DIÂMETRO DE 1,34", PARA ACESSIBILIDADE (PARAPUÊ), COMPRIMENTO 80CM, INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UN	8,00	110,79	R\$108,78	R\$866,12
8.23	1170P	62-4037	BARRA DE APOIO EM AÇO INOX POLIDO PARA LAMINAÇÃO DE CANTO, DIÂMETRO DE 1,14", PARA ACESSIBILIDADE (PARAPUÊ), INSTALADO EM PAREDE, INCLUSIVE ACESSÓRIOS PARA FIXAÇÃO	UN	2,00	110,78	R\$221,59	R\$443,57
8.24	2140P	30025	BARRA DE APOIO LATERAL ARTICULADA, COM TRAVA, EM AÇO INOX POLIDO, PLACADA NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	1,00	612,32	R\$708,70	R\$708,70
8.25	2140P	30074	PODIUM PARA PCD, FIXADO NA PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_02/2026	UN	7,00	549,89	R\$4849,58	R\$3871,96
8.26	2140P	85547	LAVABOFEIRA PLÁSTICA TIPO DESPESER PARA LAVABOFEIRA LÍQUIDA COM RESERVATÓRIO 800 A 1500 ML, INCLUSIVE FIXAÇÃO. AF_02/2026	UN	3,00	55,46	R\$166,35	R\$501,98
8.27	1170P	62-4035	DESPESER PARA BOLSÃO COM RESERVATÓRIO 800ML	UN	12,00	155,10	R\$1861,57	R\$1893,79
8.28	2140P	30675	DESPESER DE PLÁSTICO PARA TOALHA DE PAPEL INTERFERÊNCIA, INCLUSIVE FIXAÇÃO. AF_02/2026	UN	12,00	65,08	R\$781,38	R\$793,54
8.29	1170P	62-4032	DISTRIBUIDOR/DESPESER PARA PAREDE, INCLUSIVE ESPAÇO INOX, ACABAMENTO PAREDE OUPERCALADO, TIPO SOBREPOR, INCLUSIVE ACESSÓRIOS DE FIXAÇÃO	UN	5,00	163,54	R\$817,70	R\$814,68
8.30	1170P	62-4121	ESPILHO CIRCULAR COM MOLDURA EM ALUMÍNIO, DIMENSÃO 18X18CM, COM ESP. 4MM, INCLUSIVE FIXAÇÃO COM ADESIVO/GRUPE E A BASE DE POLIURETANO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO	UN	5,00	110,77	R\$553,85	R\$553,85
8.4	PAISAGEM E LIMPEZA EXTERNA DO TERRENO							R\$2.952,00
8.1	2140P	84993	EXECUÇÃO DE PAISAGEM (GRANJA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MISTURADO M1000, SERVIÇOS C/O ACABAMENTO CONCRETO FINAL, NÃO ARMADO. AF_01/2022	M2	112,1	R\$2708,66	R\$3036,14	R\$3036,14
8.6	INSTALAÇÕES HIGIENIZANTES E DE COMPROBADO							R\$26.813,49
10.1	COMPOSIÇÃO	004	PORTO DE ENCONTRO PARA ÁGUA FRIA ONTUBO DE PVC RIGIDO SOLDAVEL, DN 150MM (3/4"), ENLUTADO NA ALVENARIA COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA TORNAVAL DE ÁGUA, INCLUSIVE CONDIÇÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCOIMAMENTO DO TUBO NA ALVENARIA/CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	24,00	R\$275,56	R\$658,75	R\$658,75
10.2	1170P	62-4034	PORTO DE ENCONTRO PARA ÁGUA FRIA ONTUBO DE PVC RIGIDO, DN 150MM (3/4"), ENLUTADO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA TORNAVAL DE ÁGUA, INCLUSIVE CONDIÇÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCOIMAMENTO DO TUBO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	16,00	R\$260,79	R\$4172,64	R\$4172,64
10.3	2140P	80713	TUBO PVC, DIÁM. NORMAL, 1550 TO ALGODÃO, DN 110MM, FORNECIDO E INSTALADO EM RAMAL DE DESCARGA DO RAMAL DE ESOTO SANITÁRIO. AF_01/2022	M	5,00	R\$238,64	R\$1193,20	R\$1193,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C/ R\$)
11.4	SE70P	03-9005	POUNTO DE DRENAÇÃO PARA ESGOTO EM TUBO PVC RÍGIDO, PN10 - SORTE NORMAL, DN 200MM (4"), ENCAIXADO EM PISO COM DISTÂNCIA DE ATÉ CINCO (5) METROS DA BORDA DE ESGOTO, INCLUSIVE CONDIÇÕES E FIXAÇÃO DO TUBO COM ENCRUSTAMENTO DO PASSO NO CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	5,00	R\$144,30	R\$451,15	R\$2.065,74
11.5	2044P	03-9100	CAIXA SIFONICA, PVC, DN 100 E 1000 50MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM BORDA DE DESCARGA DO ENFRAESTRUTURA DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_08/2022	UN	3,00	R\$56,33	R\$168,99	R\$500,98
11.6	2044P	03-9100	CAIXA SIFONICA, PVC, DN 125 E 125 X 75 MM, JUNTA ELÁSTICA, FORNECIDA E INSTALADA EM BORDA DE DESCARGA DO ENFRAESTRUTURA DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_08/2022 125 X 75 MM	CDD	2,00	R\$137,74	R\$141,01	R\$274,02
11.7	SE70P	03-4999	REVESTIMENTO DE BUNTA, TIPO BASE, BLOCOS, 30x40 PARA TUBO SOLDAVEL OU PPR DN 25MM (1") PVC DN 25MM, INCLUSIVE ACABAMENTO (PACOTE POPULAR) E CANOPLA (CORRIGIDOS)	UN	12,00	R\$106,35	R\$127,13	R\$1.525,56
11.8	2044P	03-9005	REVESTIMENTO DE PRESSÃO RÁPIDA, LANTAS, BLOCOS, 30x40, COM ACABAMENTO E CANOPLA (CORRIGIDOS) - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2021	UN	2,00	R\$153,76	R\$151,01	R\$304,06
11.9	SE70P	03-9001	CAIXA D'ÁGUA DE POLIETILENO, CAPACIDADE DE 3.000L, INCLUSIVE TAMPA, TORNOVA DE BOM, EXTRUSOR, TUBO DE UNIFORME E ACESSÓRIOS, INCLUSIVE TUBULAÇÃO DE ENTRADA/ SAÍDA DE ÁGUA, ENTRADA/ SAÍDA DE ÁGUA	UN	1,00	R\$1.908,11	R\$1.662,70	R\$1.662,70
11.10	SE70P	03-4999	REVESTIMENTO DE BUNTA, TIPO BUNTA, BLOCOS, 30x40 (PARA TUBO SOLDAVEL OU PPR DN 25MM) PVC DN 25MM, INCLUSIVE FOLANTE PARA ACABAMENTO	UN	1,00	R\$107,00	R\$111,35	R\$111,35
11.11	2044P	03-9005	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 25MM, INSTALADO EM BORDA DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2022	UN	26,00	R\$14,48	R\$18,08	R\$470,08
11.12	2044P	03-9005	TUBO, PVC, SOLDAVEL, DN 50MM, INSTALADO EM PRELIMINAR DE ÁGUA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO AF_08/2022	UN	40,00	R\$28,38	R\$26,37	R\$1.054,90
11.13	2044P	03-9005	TUBO PVC, SORTE NORMAL, ESGOTO MEDIAL, DN 100MM FORNECIDO E INSTALADO EM BORDA DE DESCARGA DO BORDA DE ESGOTO SANITÁRIO, AF_08/2022	CDD	18,00	R\$49,37	R\$55,41	R\$1.007,38
11.14	SE70P	03-4999	CAIXA DE ESGOTO DE INSPEÇÃO/PASSAGEM EM ALVENARIA (CONCRETO), REVESTIMENTO EM ARGAMASSA COM ADITIVO IMPERMEABILIZANTE, COM TAMPA DE CONCRETO, INCLUSIVE ESCALADA, REVESTIMENTO E TRANSPORTE COM RETENÇÃO DE MATERIAL ESCALADA (EM ESCALADA)	UN	1,00	R\$420,02	R\$331,11	R\$331,11
11.15	SE70P	03-4999	CAIXA DE GORRÃO SIMPLES (CDS), CIRCULAR, EM CONCRETO PRE-MOLDADO, CAPACIDADE DE 30L, INCLUSIVE ESCALADA, REVESTIMENTO, TRANSPORTE E RETENÇÃO DE MATERIAL ESCALADA (EM ESCALADA)	UN	2,00	R\$271,00	R\$218,09	R\$436,18
11.16	2044P	03-9005	TUBO PVC, SORTE, ÁGUA PLUVIAL, DN 75 MM, FORNECIDO E INSTALADO EM CONDUTORES VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS, AF_08/2022	UN	45,00	R\$29,98	R\$37,45	R\$1.685,25



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23

ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C) / R\$
11.17	SI-MPE	ED-5176	TUBO PVC, 100x10, ÁGUA PLUVIAL, 24 300 MM, FORNHECIMENTO E INSTALAÇÃO EM CONJUNTOS VERTICAIS DE ÁGUAS PLUVIAIS. AF_16/0001	M	83,50	R\$37,28	R\$46,50	R\$3.113,85
11.18	SETOP	ED-5187	ESTACAO MANUAL DE VAIA COM PROFUNDIDADES MENOR OU IGUAL A 1,5M, INCLUSIVE DESCARGA LATERAL	NO	10,00	R\$84,08	R\$106,01	R\$1.060,10
11.19	SETOP	ED-5193	WELLSAMANTE MANUAIS DE FUNDOS DE VAIA COM SOQUETE, EXCLUSIVE ESTACAO	NO	30,63	R\$28,63	R\$65,10	R\$1.993,83
11.20	SETOP	ED-5128	REATORIO MANUAIS DE VAIA, INCLUSIVE EQUIPAMENTO E COMPACTACAO MANUAIS COM SOQUETE	NO	2,54	R\$84,58	R\$106,01	R\$269,15
11.21	SETOP	ED-4884	BRECHA EM FERRO FUNDIDO COM DIÁMETRO, DIMENSÃO 300X300, INCLUSIVE ASSENTAMENTO DE DIÁMETRO, EXCLUSIVE CHUMA COLETOVA	UN	4,00	R\$29,52	R\$69,61	R\$278,45
11.22	SETOP	ED-4983	CHUVA DE DRENAGEM DE INJEÇÃO/IMPREGNAÇÃO EM ALVENARIA (300X300), REVESTIMENTO EM MARMARIA COM ACOTADO IMPERMEABILIZANTE, COM TUBO EM C/100, INCLUSIVE ESCAVACAO, REATORIO E TRANSPORTE DE M MATERIA DE MANUTENCAO/ ESCAVACAO (COM ENCAMISA)	UN	4,00	R\$29,52	R\$69,61	R\$278,45
11.23	SETOP	ED-5000	FORNHECIMENTO E ASSENTAMENTO DE TUBO DE COBRE CLASSE "B" 300X300, INCLUSIVE CONDIÇÕES E SUPORTES, Ø = 12"	M	5,00	R\$285,60	R\$356,40	R\$1.782,00
11.24	SETOP	ED-4824	ALUVAL DE C/100 EM LATAO DIÁMETRO DE 12" MP	UN	1,00	R\$1.251,12	R\$1.011,10	R\$1.011,10
11.8 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS								R\$29.738,40
11.1	SI-MPE	ED-1002	LAMPADA TIPO PIAJÃO CIRCULAR, 60 WATT, COM LECO DE 12/22 W - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_16/0001	UN	21,00	R\$32,18	R\$40,12	R\$842,52
11.2	SETOP	ED-1000	LAMPADA COMERCIAL CONVENCIONAL DE SOFROPO COMPLETA, PARA LUMINÁRIAS TUBULARES 600 X 1000 MM, TEMPERATURA DA COR 4000K, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE BASE E LAMPADA	UN	8,00	R\$180,50	R\$178,00	R\$1.424,00
11.3	SI-MPE	ED-4896	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO E ANTICORONA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 1,5MM, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	100,00	R\$1,20	R\$4,30	R\$430,00
11.4	SETOP	ED-4892	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO E ANTICORONA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 2,5MM, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	100,00	R\$4,30	R\$1,84	R\$1.840,00
11.5	SETOP	ED-4895	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO E ANTICORONA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 4MM, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	20,00	R\$6,28	R\$1,31	R\$131,00
11.6	SETOP	ED-4892	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO E ANTICORONA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 2,5MM, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	20,00	R\$6,18	R\$1,48	R\$148,00



ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C/ R\$)
11.7	SETOP	ED-4981	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 3, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO E ANTICANAS, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE FIBRA, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	30,00	R\$48,58	R\$1.457,40	R\$1.537,40
11.8	SETOP	ED-5780	PONTO DE ENRUFI PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T) 250V, COM PLACA 47X17 DE LAM (1) POSTO, COM ELETRODUTO DE PVC 40X60 RESILIENTE, 2M (2M+0,307), IMBURIDO NO PISO E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 3, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM² (70V-450/750V, COM DISTÂNCIA DE ATÉ 102 (102) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUIRE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DE MASSA NA ALVENARIA) CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	1,00	R\$450,37	R\$121,15	R\$571,52
11.9	SETOP	ED-5811	PONTO DE ENRUFI PARA UMA (1) TOMADA PADRÃO, TRÊS (3) POLOS (2P+T) 250V, COM PLACA 47X17 DE LAM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL COM CABO, ANTI-CANAS, 2M (2M+0,307), IMBURIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 3, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM² (70V-450/750V, COM DISTÂNCIA DE ATÉ 102 (102) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUIRE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DE MASSA NA ALVENARIA) CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	22,00	R\$308,57	R\$295,11	R\$6.789,54
11.10	SETOP	ED-5776	CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T) 250V, COM PLACA 47X17 DE 0,6/0,5 (2) POSSES, INCLUIRE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UN	4,00	R\$58,02	R\$17,40	R\$235,28
11.11	SETOP	ED-5827	PONTO DE ENRUFI PARA UM (1) INTERRUPTOR SIMPLES (2P+250V, COM PLACA 47X17 DE LAM (1) POSTO, COM ELETRODUTO FLEXÍVEL COM CABO, ANTI-CANAS, 2M (2M+0,307), IMBURIDO NA ALVENARIA E CABO DE COBRE FLEXÍVEL, CLASSE 3, ISOLAMENTO TIPO LSHF/ATEX, NÃO HALOGENADO, SEÇÃO 1,5MM² (70V-450/750V, COM DISTÂNCIA DE ATÉ 102 (102) METROS DO PONTO DE DERIVAÇÃO, INCLUIRE CAIXA DE LIGAÇÃO, SUPORTE E FIXAÇÃO DO ELETRODUTO COM ENCHIMENTO DE MASSA NA ALVENARIA) CONCRETO COM ARGAMASSA	UN	22,00	R\$275,88	R\$143,16	R\$5.538,36
11.12	SETOP	ED-5775	CONJUNTO DE DUAS (2) TOMADAS PADRÃO, TRÊS (3) POLOS, CORRENTE 20A, TENSÃO 250V, (2P+T) 250V, COM PLACA 47X17 DE 0,6/0,5 (2) POSSES, INCLUIRE FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, SUPORTE, MÓDULO E PLACA	UN	4,00	R\$55,32	R\$32,65	R\$214,36
11.13	SETOP	ED-5828	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA EM PVC, 1000x600x100MM, INCLUIRE BARRAMENTOS NEUTRO/TERRA, EXCLUIRE BARRAMENTO DE FASE	UN	1,00	R\$284,17	R\$74,96	R\$359,13
11.14	SETOP	ED-5845	ISOLATOR TERMOPLASTICO DE 10A, CORRENTE NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUIRE TERMINAL 10A NOMINAL DE 10A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO INCLUIRE TERMINAL 10A	UN	1,00	R\$122,26	R\$171,11	R\$293,37
11.15	QUADRO	ED-5829	QUADRO MONOPOLAR TIPO DIN, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO NF_37/2025	UN	1,00	R\$113,50	R\$17,40	R\$130,90



ITEM	REFERÊNCIA	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT. A EXECUTAR	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO UNITÁRIO (C)	PREÇO TOTAL (C/ R\$)
11.16	SETOP	ED-3404	DISJUNTOR MONOPOLAR TIPO ON, CORRENTE NOMINAL DE 10A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL E FIOS	UN	1,00	R\$13,50	R\$13,40	R\$13,40
11.17	SETOP	ED-3405	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO ON, CORRENTE NOMINAL DE 20A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL E FIOS	UN	4,00	R\$48,00	R\$46,17	R\$184,68
11.18	SETOP	ED-3406	DISJUNTOR BIPOLAR TIPO ON, CORRENTE NOMINAL DE 30A, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL E FIOS	UN	1,00	R\$48,50	R\$46,96	R\$46,96
			DPDG					
11.19	SETOP	ED-3407	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBOITIMADO, PARA 8 DISJUNTORES ON, INCLUSIVE BARRAMENTOS NEUTRO/ TERRA, EXCLUSIVE BARRAMENTO DE FASE	UN	1,00	R\$1.261,7	R\$1.246,06	R\$1.246,06
11.20	SETOP	ED-5407	DISJUNTOR DE PROTEÇÃO DIFERENCIAL RESIDUAL (DR) BIPOLAR TIPO ON, CORRENTE NOMINAL DE 20A, SENSIBILIDADE DE 30mA, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO, INCLUSIVE TERMINAL E FIOS	UN	1,00	R\$254,12	R\$247,17	R\$247,17
11.21	SETOP	ED-4850	CABO ISOLADO DE COBRE FLEXIVEL, CLASSE 5, ISOLAMENTO TIPO LSHV/PVC, NÃO HALOGENADO E ANTICORONA, DIÂMETRO DA SEÇÃO DE 1,5MM2, TEMPERATURA DE TRABALHO 70°C, TENSÃO NOMINAL DE OPERAÇÃO 450/750V	M	20,00	R\$4,68	R\$4,54	R\$90,80
11.22	SETOP	ED-3408	DISPOSITIVO DE PROTEÇÃO CONTRA SUPRÓS (DPS) MONOPOLAR, CORRENTE DE INTERRUPÇÃO 20KA, INCLUSIVE TERMINAL E FIOS	UN	1,00	R\$48,47	R\$46,75	R\$46,75
12.0	TRANSPORTE DE ENTULHO E LIMPEZA FINAL DE OBRA							R\$8.351,85
12.1	SETOP	ED-5115	TRANSPORTE DE MATERIAL DERIVADO EM CAÇAMBA, EXCLUSIVE CARGA MANUAL OU DESCARGA	MB	45,75	R\$60,00	R\$54,98	R\$2.505,38
12.2	SETOP	ED-5106	UNIFORME FINAL PARA ENTREGA DA OBRA	MO	220,85	R\$3,62	R\$3,50	R\$773,58
13.0	ADMINISTRAÇÃO LOCAL							R\$7.208,53
13.1	SETOP	ED-7307	ENGENHEIRO (CIVIL) DE OBRA PLANO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	40	R\$187,18	R\$184,76	R\$7.390,56
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 276.941,38
Esg. Paulo Roberto Ribeiro Moraes (CPF nº 059.810.87)								



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA									
Obra: REFORMA DA UBS DE APOIO TELMO FURTADO - RESSAQUINHA/MG						DATA:		13/07/2026	
ENDEREÇO: Município de Ressaquinha/MG									
DEMONSTRATIVO DO BDI - SEM DESONERAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS									
BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)									
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIG. (1)	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (8)	INTERVALO DE REFERÊNCIA A DO ACÓRDÃO
		ISS (2)				DIFERENCIADO			
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL (3)	SERVIÇO TERCEIRIZADO (4)		
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	90%		
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	4,67%	4,67%	4,67%	4,67%	3,42%	3,00%	CD	De 3,00 % até 5,50%
LUCRO BRUTO	L	7,53%	7,53%	7,53%	7,53%	4,34%	7,40%	CD	De 6,16 % até 8,96%
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,08%	1,39%	CD	De 0,50 % até 1,39%
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO	G	1,71%	1,71%	1,71%	1,71%	1,29%	1,77%	CD	
SEGUROS + GARANTIAS	S	0,74%	0,74%	0,74%	0,74%	0,53%	0,90%	CD	De 0,80 % até 1,00%
RISCO (5)	R	0,97%	0,97%	0,97%	0,97%	0,76%	0,97%	CD	De 0,97 % até 1,97%
TRIBUTOS	I	5,65%	5,75%	6,45%	7,15%	3,65%	8,65%	PV	
ISS	Iss (2)	1,40%	2,10%	2,80%	3,50%	-	5,00%	PV	De 2,0 % até 5,0%
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,85%	PV	0,65%
CORRE	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV	3,00%
CPRO	INSS							PV	
FÓRMULA DO BDI		$\frac{(1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + I)}{(1 - (P + CPRO))} - 1$							
BDI (NUMERADOR)		15,59%	15,89%	16,92%	18,59%	11,04%	14,09%		
BDI (DENOMINADOR)		94,35%	94,25%	93,35%	92,85%	95,35%	91,26%		
BDI		21,74%	22,64%	23,56%	24,49%	15,24%	24,89%		
OBSERVAÇÕES									
(1) TÍTULO: (2) QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSA DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 5% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. (3) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC. (4) BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. (5) INCIDÊNCIA									
Fonte: Tabela SICOR/MG - abril/2026 - Sem desoneração									
Paulo Ulisses Baccab Abade Engenheiro Civil Fiscal CREA-MG 155.610/D									



© 2000 Blackwell Science Ltd
Journal of Internal Medicine 247: 105–112



FAMÍLIA DE PRODUTOS

Cód. SETORA-DE-IDE-DE-APLIC-ELAS-TIVACAO-RESUMO-APOS

Poss. desc. SIMPL-BUSC-SIGR-SETOP-GUINHA-CORRE-GUIN-LISTE-SEN-DESCRICAO

Pontos de consulta dentro Cronos:





ITEM	RECEITA	CODIGO	DESCRIÇÃO	ORÇAMENTO	DEPARTAMENTO	PROJETO	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA	PROPOSTA
TOTAL DO ORÇAMENTO								R\$ 175.000,00					
Assinatura digital (00446725380)													





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



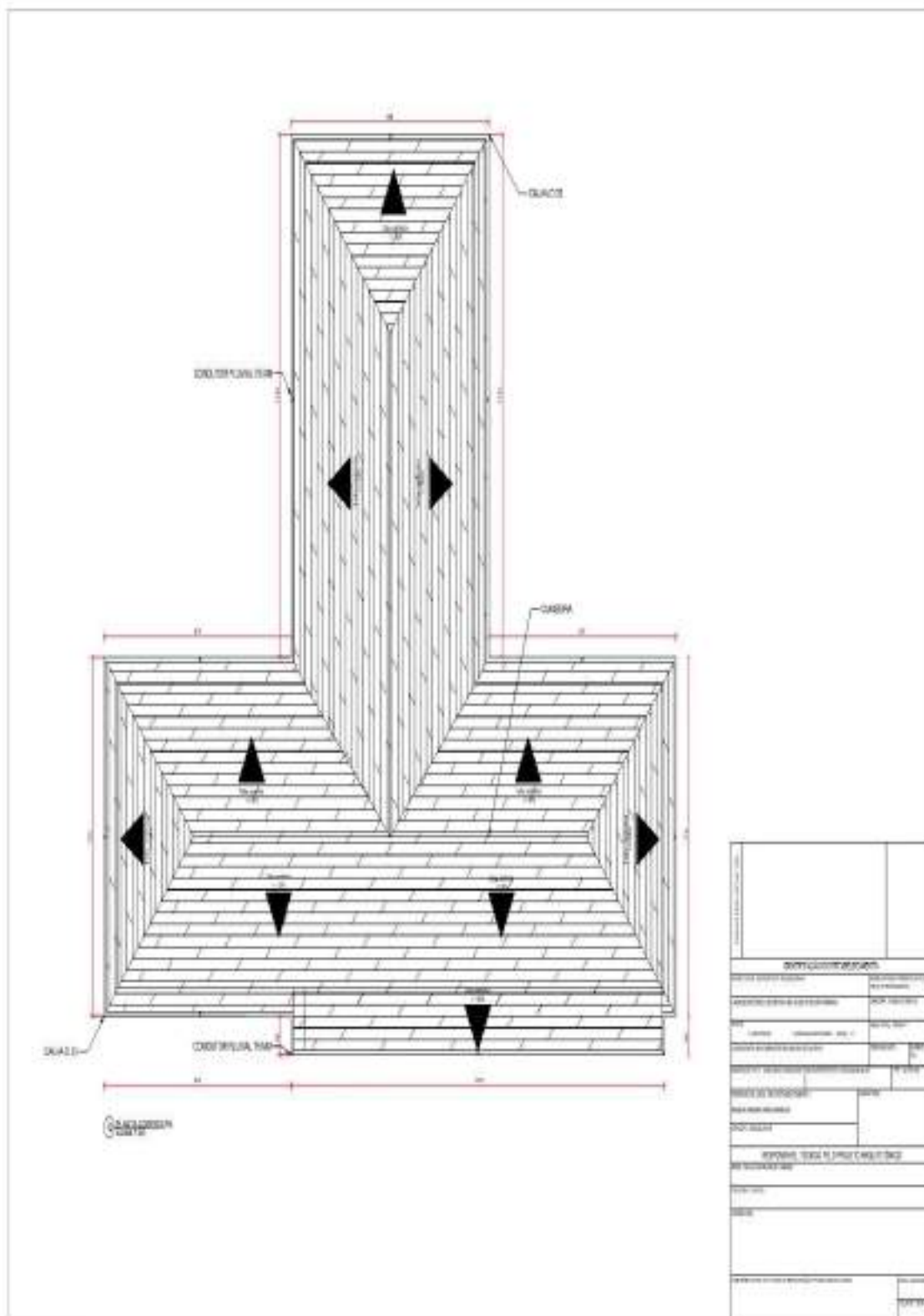
PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama

Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA	
SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO - DECRETO MUNICIPAL Nº 1.182/2025. Documento principal: PL Nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama	
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.	
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:	
18094847000148-B40DAC23	



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

DESCRIÇÃO DA OBRIGAÇÃO DE INTERVENÇÃO - RREO/ANEXO 10		RECURSO ORÇAMENTÁRIO		R\$ 100.000,00		DATA EMISSÃO	
						PRAZO DE VIGÊNCIA: 2	
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	MES 1	MES 2		
1	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
2	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
3	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
4	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
5	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
6	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
7	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
8	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
9	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
10	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
11	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
12	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
13	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
14	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
15	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
16	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
17	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
18	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
19	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
20	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
21	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
22	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
23	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
24	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
25	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
26	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
27	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
28	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
29	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
30	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
31	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
32	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
33	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
34	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
35	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
36	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
37	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
38	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
39	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
40	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
41	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
42	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
43	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
44	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
45	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
46	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
47	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
48	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
49	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
50	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
51	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
52	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
53	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
54	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
55	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
56	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
57	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
58	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
59	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
60	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
61	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
62	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
63	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
64	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
65	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
66	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
67	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
68	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
69	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
70	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
71	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
72	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
73	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
74	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
75	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
76	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
77	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
78	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
79	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
80	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
81	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
82	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
83	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
84	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
85	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
86	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
87	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
88	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
89	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
90	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
91	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
92	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
93	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
94	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
95	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
96	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
97	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
98	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
99	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			
100	DESENVOLVIMENTO	Unidade	100,00	100,00			





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES OBRAS/SERVIÇOS DE ENGENHARIA

OBJETO: Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

1

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-46



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

SUMÁRIO

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS	3
1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO	3
1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia	3
1.2. Classificação como serviço comum ou especial	3
2. REGIMES DE EXECUÇÃO	4
3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA	4
4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA	4
5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS	4
6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS	5
7. CUSTOS DIRETOS	5
8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS	5
9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA	6
10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI	6
11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS	7
12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO	7
13. PROJETO EXECUTIVO	8
14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	8
15. VISTORIA	11
16. SUBCONTRATAÇÃO	11
17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO	12
18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS	12
19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS	13
20. GARANTIA DA EXECUÇÃO	13
21. DA SUSTENTABILIDADE	15

2

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

DECLARAÇÕES E JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS

1. ENQUADRAMENTO DO OBJETO

1.1. Classificação como obra ou serviço de engenharia

O objeto da presente licitação constitui (X) OBRA, sob a seguinte justificativa:

Trata-se de execução de obra de engenharia, por demanda, não contínuo, sendo caracterizado como serviço por escopo, encerrando-se sua necessidade imediatamente após a conclusão e entrega da obra.

Em consonância com o Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria Geral da União e, em sentido similar, a OT 02/2009 do IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas, em síntese:

Obra de engenharia é a ação de construir, reformar, fabricar, recuperar ou ampliar um bem, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66. Para efeito desta Orientação Técnica, conceitua-se:

- a) Ampliar: produzir aumento na área construída de uma edificação ou de quaisquer dimensões de uma obra que já exista;
- b) Construir: consiste no ato de executar ou edificar uma obra nova;
- c) Fabricar: produzir ou transformar bens de consumo ou de produção através de processos industriais ou de manufatura;
- d) Recuperar: tem o sentido de restaurar, de fazer com que a obra retome suas características anteriores abrangendo um conjunto de serviços;
- e) Reformar: consiste em alterar as características de partes de uma obra ou de seu todo, desde que mantendo as características de volume ou área sem acréscimos e a função de sua utilização atual.

Também, considerando a caracterização do objeto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21:

"Art.6º XII - obra: toda atividade estibelscida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel".

3

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

2. REGIMES DE EXECUÇÃO

Para a execução indireta do objeto, será adotado o seguinte regime, de acordo com a justificativa abaixo:

(X) empreitada por preço unitário

Como regime de execução da futura contratação, o estudo em questão entende a adoção do Regime de Empreitada por Preço Unitário como sendo o mais correto, tendo em vista se tratar de uma obra de reforma em andamento. Embora a conferência dos quantitativos tenham sido realizados *in loco*, com regularização e aprovação junto à Vigilância Sanitária, o fato da existência prévia de uma estrutura que passou por uma readequação com ampliação, impossibilita uma quantificação absolutamente acurada dos exatos volumes a executar, podendo haver imprecisão na quantificação de alguns serviços (ex: comprimento dos cabos de energia que serão instalados, área de piso, pintura e forro após as demolições e elevações de paredes).

Tal escolha corrobora com o determinado pelo Tribunal de Contas da União em vários Acórdãos, como demonstrado abaixo: ACÓRDÃO Nº 1978/2013 – TCU – Plenário 9.3.2, a empreitada por preço unitário deve ser preferida nos casos em que os objetos, por sua natureza, possuam uma imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários, como são os casos de reformas de edificação com alteração de áreas, obras com grandes movimentações de terra e interferências, dentre outras.

Possibilita-se, assim, que os pagamentos sejam realizados com base nas medições dos quantitativos proporcionalmente executados e comprovados, permitindo uma flexibilização, redução de riscos e transparência na prestação de contas.

3. ELABORAÇÃO DE PROJETOS / DOCUMENTOS TÉCNICOS POR PROFISSIONAL HABILITADO E COMPROVAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

No presente feito, o (X) Projeto Básico / documentos técnicos foram elaborados por profissional habilitado de (X) engenharia, com a emissão da (X) ART.

4. DEFINIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS DE REFERÊNCIA

Na presente licitação:

(X) FOI observada a ordem prioritária dos parâmetros do art. 23, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021.

5. ORÇAMENTO DETALHADO EM PLANILHAS DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento da presente obra ou serviço:

(X) foi/foram juntadas a(s) (X) planilha(s) sintética(s) e a(s) (X) planilha(s) analítica(s)

4

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

O documento de responsabilidade técnica relativo às planilhas orçamentárias:

(☒) consta nos autos.

Na presente licitação:

(☒) foi/foram utilizada(s) a(s) tabela(s) de referência mais atualizada(s).

6. ELABORAÇÃO DAS COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS

No orçamento de referência da presente licitação:

(☒) foram adotadas composições "próprias", extraídas de fontes extra SINAPI, nos termos do art. 23, §2º, da Lei nº. 14.133, de 2021, as quais foram devidamente juntadas aos autos para o conhecimento dos licitantes.

7. CUSTOS DIRETOS

No orçamento de referência da presente licitação, os custos diretos (☒) compreendem **apenas** os componentes de preço que podem ser devidamente identificados, quantificados e mensurados na planilha orçamentária.

Especificamente em relação ao custo direto de administração local:

(☒) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU;

Em relação ao cronograma físico-financeiro:

(☒) PREVÊ pagamentos proporcionais para os custos diretos, em especial quanto ao de administração local, para cada período de execução contratual, refletindo adequadamente a evolução de execução da obra, ao invés de reproduzir percentuais fixos.

8. ELABORAÇÃO DAS CURVAS ABC DOS SERVIÇOS E INSUMOS

Na presente licitação:

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) ABC relativas aos (☒) SERVIÇOS.

(☒) foi/foram juntada(s) a(s) Curva(s) XYZ - Criticidade relativas aos (☒) SERVIÇOS.

5

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

Para atendimento ao objeto a ser contratado, foram elencados uma variedade extensa de serviços com o objetivo de não deixar nenhuma necessidade pública descoberta, resultando em um orçamento com grande quantidade de itens distintos. Nesta circunstância, avaliando o impacto destes sob o prisma econômico, a fim de permitir a indicação daqueles serviços cuja execução prévia deverá ser comprovada nos atestados de capacidade técnica, pousa a importância da utilização da curva ABC para o estudo e definição das parcelas mais relevantes da contratação.

A CURVA ABC, baseada no Princípio de Pareto (regra 80/20), é uma técnica de classificação de itens (estoque, clientes ou produtos) que prioriza os cerca de 20% dos itens (Classe A) responsáveis por aproximadamente 80% do valor total ou impacto.

De acordo com o art. 87, §1º, da Lei nº. 14.133, de 2021 a comprovação da capacidade técnico-operacional deve limitar-se às parcelas simultaneamente de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado (Súmula n. 263/2011-TCU), assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

De acordo com o TCU, o critério de relevância econômica deve ser aliado à relevância técnica – ou seja, aquelas parcelas cuja execução apresente determinado grau de complexidade que nem toda empresa possa cumprir de forma satisfatória, demandando assim a comprovação prévia para evitar riscos futuros à contratação.

O TCU, a propósito, já considerou irregular a exigência de qualificação técnica "em item sem grande complexidade técnica" (Acórdão n.33/2013 – Plenário), bem como "relativa à execução de serviço de pequena complexidade técnica" (Acórdão n. 1.898/2011 – Plenário). Além disto, a jurisprudência e a própria lei permitem que, a administração identifique os serviços mais complexos (relevância técnica).

Para tanto, para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, limitou-se a exigência àquelas parcelas referentes aos serviços mais robustos que envolvem diferentes insumos na composição do serviço e aplicabilidades para soluções distintas, utilizando como parâmetro a CLASSIFICAÇÃO XYZ DE CRITICIDADE para os serviços classificados na CURVA A.

9. ADOÇÃO DO REGIME DE DESONERAÇÃO TRIBUTÁRIA

Na presente licitação, serão adotados os custos de referência (**X**) NÃO DESONERADOS, por se tratar da opção mais vantajosa para a Administração.

10. DETALHAMENTO DA COMPOSIÇÃO DO PERCENTUAL DE BDI

Na presente licitação, o detalhamento do BDI: (**X**) observa os parâmetros do Acórdão n. 2.622, de 2013 - Plenário do Tribunal de Contas da União.

6

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

Foram adotados os seguintes parâmetros de percentuais para cada item do BDI contemplado no Acórdão n. 2.622/2013 - Plenário do TCU, de acordo com as justificativas técnicas abaixo apresentadas para os casos em que não foi adotado o médio:

Administração central: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Optou-se pela adoção do percentual correspondente ao 1º quartil para o componente Administração Central do BDI, em razão do reduzido porte e baixa complexidade da obra, da curta duração prevista para a execução dos serviços, da inexistência de estruturas administrativas exclusivas no canteiro e da limitada demanda de gerenciamento contratual. Os serviços são padronizados, possuem baixo grau de risco técnico, não exigindo mobilização administrativa diferenciada, justificando a utilização do percentual mínimo recomendado pelos referenciais técnicos e orientações dos órgãos de controle.

Seguro e garantia: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

Risco: (☒) 1º quartil ou () quartil médio ou () 3º quartil:

Optou-se pela adoção do percentual correspondente ao 1º quartil para o componente Risco do BDI, em razão do reduzido porte e baixa complexidade da obra, da curta duração prevista para a execução dos serviços, da inexistência de estruturas administrativas exclusivas no canteiro e da limitada demanda de gerenciamento contratual. Os serviços são padronizados, possuem baixo grau de risco técnico, não exigindo mobilização administrativa diferenciada, justificando a utilização do percentual mínimo recomendado pelos referenciais técnicos e orientações dos órgãos de controle.

Despesa financeira: () 1º quartil ou () quartil médio ou (☒) 3º quartil:

Optou-se pela adoção do percentual correspondente ao 3º quartil para o componente Despesa Financeira do BDI, em razão da distância média de transporte de materiais, equipamentos e mão de obra. Apesar da inexistência de estruturas administrativas exclusivas no canteiro e da limitada demanda de gerenciamento contratual não exigindo mobilização administrativa diferenciada, o fato de ter sido considerado para o Lucro Bruto o percentual médio, transfere para a empresa a responsabilidade de absorver despesas extras relativas à logística.

Lucro: () 1º quartil ou (☒) quartil médio ou () 3º quartil:

11. BDI REDUZIDO SOBRE OS CUSTOS DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

Na presente licitação, (☒) NÃO SERÁ adotado o BDI reduzido sobre os custos dos materiais e equipamentos, de acordo com a seguinte justificativa:

Embora se trate de intervenção de baixa e média complexidade, obras de reforma apresentam incertezas inerentes, como interferências não previstas, variações de quantitativos e necessidade de

7

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

ajustes durante a execução, o que demanda a previsão adequada de custos indiretos, riscos e margem de lucro.

A adoção de BDI reduzido implicaria a supressão ou subdimensionamento dessas parcelas, podendo comprometer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, aumentar o risco de paralisações, pedidos de reequilíbrio e aditivos contratuais, além de afetar a qualidade final da obra.

Destaca-se ainda que os parâmetros utilizados pelo SINAPI já contemplam faixas mínimas de mercado (1º quantil), não sendo recomendável a adoção de valores inferiores, sob pena de afastamento das condições reais de execução tornando inviável a escolha do regime de execução.

Assim, a escolha por BDI compatível com os referenciais de mercado alinha-se aos princípios da economicidade, eficiência e obtenção da proposta mais vantajosa, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

12. ELABORAÇÃO DE CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

O cronograma físico-financeiro:

(☒) FOI juntado aos autos

13. PROJETO EXECUTIVO

(☒) FORAM elaborados os projetos executivos relativos ao objeto, juntados aos autos e divulgados com o edital da licitação.

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro da empresa no conselho profissional

Na presente licitação, será exigido o registro da empresa licitante junto ao (☒) CREA e/ou ao (☒) CAU, com base na seguinte justificativa técnica:

A execução de obra de engenharia é tratada na Lei nº 14.133/2021 como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro; Art. 6º, inciso XII:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

XII - obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações

8

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel.

Capacidade técnico-operacional

Na presente licitação:

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional, através de atestados, quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencadas na Curva ABC:

- Revestimento em Porcelanato aplicado em piso, acabamento polido, padrão extra, borda retificada, 60 x 60 cm;
- Revestimento em Cerâmica aplicado em parede, acabamento esmaltado, padrão extra, PEI III, 2025 cm²;
- Reboco com argamassa, traço 1:2:8;
- Forno em régua de PVC, largura 20 cm, inclusive estruturas de fixação;
- Instalação de vidro temperado, e = 8 mm, encaixado em perfil;
- Lavatório para escovação coletivo em ao inox AISI 304, 0,41 X 0,90 X 0,31 CM, apoiado em alvenaria – padrão escolar;
- Porta de correr em vidro temperado, e = 10 mm;
- Pintura em tinta látex acrílica premium, aplicada em parede interna/externa;
- Instalação de expurgo em aço inox AISI 304;
- Ponto de embutir para água fria, em tubo de PVC rígido soldável dn = 25 mm (3/4");
- Forno em chapa de gesso acartonado e = 12,5 mm;
- Instalação de tubo de PVC esgoto predial, dn = 100 mm.

Capacidade técnico-profissional

(**X**) serão exigidas comprovações de capacidade técnico-operacional quanto às parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto, elencadas na Curva ABC:

- Revestimento em Porcelanato aplicado em piso, acabamento polido, padrão extra, borda retificada, 60 x 60 cm;
- Revestimento em Cerâmica aplicado em parede, acabamento esmaltado, padrão extra, PEI III, 2025 cm²;
- Reboco com argamassa, traço 1:2:8;
- Forno em régua de PVC, largura 20 cm, inclusive estruturas de fixação;

9

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

- Instalação de vidro temperado, $e = 8$ mm, encaixado em perfil;
- Lavatório para escoaçoão coletivo em ao inox AISI 304, 0,41 X 0,90 X 0,31 CM, apoiado em alvenaria – padrão escolar;
- Porta de correr em vidro temperado, $e = 10$ mm;
- Pintura em tinta látex acrílica premium, aplicada em parede interna/externa;
- Instalação de expurgo em aço inox AISI 304;
- Ponto de embutir para água fria, em tubo de PVC rígido soldável $dn = 25$ mm (3/4");
- Forro em chapa de gesso acartonado $e = 12,5$ mm;
- Instalação de tubo de PVC esgoto predial, $dn = 100$ mm.

Os atestados deverão estar em nome do Engenheiro/Arquiteto comprovado como Responsável técnico do licitante, e deverão possuir Certidão de Acervo Técnico (CAT) registrada no CRE/CAU.

Optou-se por **não** exigir quantitativos mínimos nos atestados de capacidade técnico-operacional e técnico-profissional. Embora o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 admita a exigência de quantitativos mínimos de até 50% das parcelas de maior relevância ou valor significativo, tal exigência constitui faculdade da Administração.

Considerando que o objeto consiste em serviços com técnicas construtivas convencionais e amplamente difundidas no mercado, entende-se que a comprovação da execução anterior de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional é suficiente para demonstrar a aptidão dos profissionais, sem necessidade de imposição de quantitativos mínimos, medida que contribui para ampliar a competitividade do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Possibilidade de somatório de atestados

Na presente licitação, será (☒) ACEITO ou (☐) VEDADO o somatório de atestados de capacidade técnico-operacional para atingimento dos quantitativos mínimos demandados, com base na seguinte justificativa técnica:

Segundo defende a jurisprudência do TCU, cabe aceitar o somatório de atestados para atingimento dos quantitativos mínimos dos serviços demandados na capacitação técnico-operacional do licitante.

Reforça, ainda, através do Acórdão 1153/2024 – Plenário, que a vedação ao somatório de atestados para comprovação da capacidade técnico-operacional deve estar restrita a casos específicos. A Administração Pública deve demonstrar tecnicamente como o aumento de quantitativos resultaria, incontestavelmente, em maior complexidade técnica ou desproporcionalidade entre quantidades e prazos de execução.

10

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

Ademais, na situação contrária, "se o aumento de quantitativos do serviço não incrementa, incontestavelmente, a complexidade técnica da tarefa, não há motivos para estabelecer limite para o número de atestados" (Acórdão n. 2.760/2012 – Plenário).

À critério da Unidade Técnica poderá ser admitidos atestados de itens de natureza equivalente ou superior aos estabelecidos;

Exigências de instalações, aparelhamento e pessoal técnico

Caberá a contratada o dimensionamento da sua equipe de trabalho, de forma a disponibilizar profissionais especializados para executar a demanda expressa na Ordem de Serviço desde que atenda a produtividade mínima para cumprimento das demandas solicitadas pelo executivo.

Ademais, assim como os demais custos diretos, o critério adotado para a medição do item "administração local", respeitará aos pagamentos proporcionais à execução financeira do contrato, abstenendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual em cumprimento ao subitem 9.3.2.2. do Acórdão n. 2.622, de 2013, do TCU.

15. VISTORIA

Na presente licitação, a realização de vistoria será (☒) FACULTATIVA ou (☐) OBRIGATÓRIA, e o licitante (☒) PODERÁ substituir o atestado de vistoria pela declaração de pleno conhecimento das condições de execução do objeto, com base na seguinte justificativa técnica:

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das **09:00** horas às **16:00** horas. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Ao final da vistoria, o servidor designado responsável, atestará o comparecimento do interessado através da emissão do Atestado de Visita Técnica, datado e assinado.

Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

11

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

A não realização da vistoria, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dívidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

16. SUBCONTRATAÇÃO

O órgão assessorado (☒) NÃO ADMITIU a subcontratação parcial na presente licitação, sob as seguintes condições e justificativas técnicas:

Não será admitida a subcontratação pois, trata-se de obra com prestação de serviço único e indivisível. A decisão de vedação da subcontratação parece ser a mais acertada, considerando que o envolvimento de outros empreiteiros em uma obra específica como é o caso, poderiam interferir na qualidade de execução global da obra.

17. DEFINIÇÃO DO PERCENTUAL DE CAPITAL OU PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO

Na presente licitação, será exigida a comprovação de (☒) CAPITAL MÍNIMO ou (☐) PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO, no percentual de (5%) cinco por cento sobre o valor total estimado da contratação, com base na seguinte justificativa técnica:

A exigência de comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação fundamenta-se no disposto no art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo requisito de qualificação econômico-financeira destinado a demonstrar que a futura contratada dispõe de capacidade financeira compatível com as obrigações decorrentes da execução do objeto.

A Administração Pública possui o dever de adotar medidas que reduzam os riscos inerentes à contratação, assegurando que a empresa contratada detenha condições econômico-financeiras suficientes para suportar os custos iniciais da execução contratual, manter a continuidade dos serviços ou do fornecimento, observar eventuais oscilações financeiras e cumprir tempestivamente todas as obrigações assumidas, sem comprometer a regular execução do contrato.

Nesse contexto, a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo configura mecanismo de mitigação de riscos, destinado a reduzir a probabilidade de inadimplemento contratual, paralisação da execução, abandono do objeto, necessidade de rescisão contratual, aplicação de sanções administrativas e demais intercorrências capazes de ocasionar prejuízos à Administração e ao interesse público.

A definição do percentual em 5% (cinco por cento) observa os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, motivação, eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa, revelando-se suficiente para conferir segurança à contratação, sem estabelecer exigência excessiva ou restringir indevidamente a participação de licitantes aptos. Ressalta-se que o percentual adotado corresponde à metade do limite máximo de 10% (dez por cento) autorizado pelo art. 69, §4º, da Lei nº 14.133/2021, demonstrando a adoção de critério moderado e compatível com a natureza, vulto, complexidade e riscos da contratação.

12

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

A medida também está alinhada às boas práticas de governança e gestão de riscos nas contratações públicas, na medida em que busca assegurar a seleção da empresa com capacidade econômico-financeira suficiente para executar integralmente o objeto contratado, preservando a continuidade da execução contratual, a adequada aplicação dos recursos públicos e a obtenção dos resultados pretendidos pela Administração.

Dessa forma, conclui-se que a exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação mostra-se necessária, adequada, proporcional e devidamente motivada, atendendo às disposições da Lei nº 14.133/2021 e representando medida legítima de proteção ao interesse público, sem comprometer a ampla competitividade do certame.

18. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

Na presente licitação, será

(☒) VEDADA a participação de consórcios, com base na seguinte justificativa:

Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto, e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional para atender satisfatoriamente às exigências previstas nesta edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" na Licitação.

19. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Na presente licitação, será (☒) VEDADA a participação de cooperativas, com base na seguinte justificativa:

Segundo a Súmula 281 do TCU: É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de personalidade e habitualidade, o que pode se caracterizar na execução do objeto em tela.

20. GARANTIA DA EXECUÇÃO

Na presente licitação, será (☐) EXIGIDA ou (☒) DISPENSADA a apresentação de garantia de execução contratual, com base na seguinte justificativa:

A Administração Pública, com fundamento nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, eficiência e economicidade, e nos termos da Lei nº14.133/2021, opta por não exigir garantia contratual ordinária para a Contratação, sob o regime de empreitada por preço unitário, de empresa especializada de engenharia para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de

13

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

Saúde de Apoio Telmo Fortado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

A decisão decorre da análise técnica do objeto, considerando que:

- A contratação refere-se à conclusão de obra de reforma em edificação existente, composta por serviços de engenharia de baixa e média complexidade, executados por meio de técnicas amplamente consolidadas e de reduzido grau de incerteza;
- Os riscos inerentes à execução contratual são passíveis de mitigação mediante fiscalização permanente, acompanhamento técnico da obra, medições periódicas, controle físico-financeiro, verificação da qualidade dos serviços e demais mecanismos de gestão e fiscalização previstos na Lei nº 14.133/2021;
- A exigência de garantia contratual ordinária, diante das características do objeto e dos riscos identificados, poderia restringir a competitividade do certame, especialmente em relação às microempresas de pequeno porte, sem proporcionar benefício proporcional à segurança da execução contratual;
- O custo da contratação da garantia tende a ser incorporado aos preços ofertados pelos licitantes, ocasionando aumento do custo da contratação e reduzindo a economicidade do procedimento licitatório.

Nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de garantia contratual constitui faculdade da Administração, devendo sua adoção estar fundamentada na análise de riscos da contratação. No presente caso, conclui-se que os mecanismos ordinários de fiscalização e gestão contratual mostram-se suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, não se justificando a imposição de garantia contratual ordinária.

Ressalva-se, entretanto, a aplicação obrigatória do disposto no art. 59, §5, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual:

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Assim:

- Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do orçamento estimado pela Administração, será obrigatoriamente exigida a garantia adicional prevista em lei, além da demonstração da exequibilidade da proposta;

14

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -

Telefone: (32) 3341 - 1259

ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração: 2025 - 2028

- Tal exigência constitui importante mecanismo de mitigação do risco de inexecução contratual, conferindo maior segurança à Administração em hipóteses de elevado desconto em relação ao orçamento estimado.

Por fim, caso, excepcionalmente, a Administração entenda necessária a exigência de garantia contratual ordinária em momento oportuno e devidamente motivado, esta deverá observar o limite de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme previsto no art. 98 da Lei nº 14.133/2021, percentual compatível com a natureza e os riscos da contratação.

Diante do exposto, conclui-se que a dispensa da exigência de garantia contratual ordinária revela-se técnica, jurídica e economicamente adequada às características da presente contratação, permanecendo plenamente resguardado o interesse público pela aplicação dos instrumentos legais de fiscalização contratual e, quando configurada a hipótese legal, da garantia adicional prevista no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

21. DA SUSTENTABILIDADE

No tocante à promoção do Desenvolvimento Nacional Sustentável previsto nos arts. 5º, e 11, IV, da Lei n. 14.133, de 2021, nesta licitação tomou as seguintes medidas quando do planejamento de obras e serviços de engenharia:

(☒) definiu os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial

(☒) verificou se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame;

(☒) verificou a incidência de normas de acessibilidade (Decreto n. 6.949, de 2009 e Lei n. 13.146, de 2015); e

Nesta licitação, o órgão assessorado entendeu que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, sob a seguinte justificativa:

Será definidas práticas sustentáveis como obrigações da contratada em sede de Estudo Técnico Preliminar - ETP. Não foram fixados critérios e práticas sustentáveis específicos como condições para participação no certame. Não existe no âmbito do município nenhum tipo de regramento relacionado às normas de acessibilidade que se aplicaria ao projeto em tela. O Plano de Gestão de Logística Sustentável não é instrumento adotado no âmbito do município.

Paula Uliana Blazuti Abbadá
Engenheira Civil Fiscal

15

Rua Padre Gerardo Magela Pereira, 02 - CEP: 36.270-000 -
Telefone: (32) 3341 - 1259
ressaquinha.mg.gov.br CNPJ 16.094.847/0001-48



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148 - B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

PROJETO BÁSICO

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

1. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Lei Nacional nº 14.133/2021.

2. O QUE SERÁ CONTRATADO?

Contratação sob o regime de empreitada por menor preço unitário de empresa especializada de engenharia, para conclusão da obra de Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Município de Ressaquinha/MG, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos.

3. QUAL O MOTIVO E O OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO?

Justificativa da necessidade de contratação:

O Distrito da Vargem do Amargoso, localizado no município de Ressaquinha, Minas Gerais, é ainda, uma das localidades remanescentes, não contempladas com um espaço para atendimentos à Atenção Primária à Saúde da Família. Atualmente, aproximadamente, 200 (duzentos) usuários são absorvidos pela Unidade Básica de Saúde do Distrito de Simão Tamm.

Em 2018, a Administração à época, como solução à demanda, optou por adequar um antigo prédio público existente na comunidade, que atenderia, inicialmente, como ponto de apoio aos serviços básicos de saúde. A edificação pública a ser utilizada para a atividade fim, data da década de 70. Portanto, sua estrutura, construída originalmente em tijolo maciço dobrado, sofreu intervenções que modificaram a cobertura, a divisão do espaço interno e a área total construída, tendo sido necessária a realização de obras de reforço estrutural, tanto para receber e suportar a carga do novo telhado executado em telha colonial sobre engradamento em estrutura metálica, quanto para garantia da segurança estrutural do espaço ampliado.

Com o Projeto Arquitetônico encaminhado para aprovação junto à Vigilância Sanitária, a contratação de empresa de engenharia visa a conclusão da obra paralisada, através da execução de serviços que terão como objetivo a adequação do espaço para que os ambientes existentes, funcionem dentro das normas e da legislação específica, proporcionando uma ambiência de saúde acolhedora, resolutive e humana. Aprimorando a funcionalidade, segurança e conforto aos pacientes e colaboradores, bem como a integração dessa Unidade de Apoio com as demais unidades de saúde.

Como supracitado, o espaço interno teve sua área redividida e ampliada e, para sua conclusão, passará por nova intervenção que irá padronizá-la dentro das diretrizes aprovadas. O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ressaquinha/MG com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se, assim, grandes volumes de demolição e reconstrução.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção da saúde.

4. EXISTE ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO?

A contratação está alinhada com a Lei Orçamentária Municipal e com o Planejamento da Secretaria demandante.

5. HÁ ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, MAPA DE RISCO E MATRIZ DE RISCO?

A Equipe de Planejamento identificou a necessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa de Risco – MR e Termo de Justificativas Técnicas Relevantes. Tais documentos foram produzidos e seguem anexo a este Projeto Básico. Ademais, quanto à Matriz de Alocação de Riscos – MAR, esta não foi elaborada, tendo em vista que a Lei nº 14.133/2021 não estabelece sua obrigatoriedade para todas as contratações, sendo sua adoção facultativa e condicionada à complexidade e às particularidades do objeto contratado.

6. HÁ PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO?

Não. O Município de Ressaquinha está em processo de elaboração de seu primeiro Plano Anual de Contratação. Contudo, a presente demanda guarda plena compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, bem como o planejamento administrativo e as necessidades da Secretaria demandante.

DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS, MEMÓRIA DE CÁLCULO E A MÉDIA DE PREÇO

1. O **descriptivo dos serviços**, os **quantitativos**, a **unidade de medida**, a **memória de cálculo** e a **média de preço**, são os apresentados na Planilha de Custos Orçamentária em anexo.
2. A **quantidade descrita** na Planilha de Custos Orçamentária em anexo foi apurada por meio do levantamento realizado pela Equipe Técnica da Consorciada AMMA/CODAMMA em atendimento ao Projeto Arquitetônico e Memorial Descritivo regularizados e encaminhados para aprovação junto a Vigilância Sanitária.
3. O **valor de referência** dos serviços foi angariado pela Equipe Técnica da Consorciada AMMA/CODAMMA através de pesquisa em Tabelas Oficiais do Poder Público, nos termos do inciso II do §1º do artigo 23 da Lei Nacional nº 14.133/2021.
4. Os **valores** acima serão considerados completos e deverá abranger todos os tributos (impostos, taxas, frete, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais) e qualquer despesa acessória e/ou necessária.
5. Correrão por conta da CONTRATADA, o fornecimento de todo o material, equipamentos e mão de obra necessária, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros.

PARCELAMENTO

1. O critério adotado para a demanda, é o de **menor preço**.
2. Justificativa para o não parcelamento:





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

Considerando a natureza do objeto e as especificidades técnicas envolvidas, a contratação deverá ocorrer de forma integral. A obra abrange etapas interdependentes que exigem planejamento unificado, compatibilização entre projetos e continuidade executiva para garantir a qualidade final do empreendimento.

Ademais, a obra contempla a reforma e adequação de edificação existente, podendo, ao longo da execução, apresentar fatos supervenientes, característicos de reformas onde serviços de demolições e remoções são realizados. O parcelamento da contratação poderia comprometer a adequada coordenação dos serviços e mitigação dos imprevistos inerentes ao objeto, dificultar a definição de responsabilidades técnicas, aumentar custos administrativos e de mobilização e gerar riscos de incompatibilidade entre as etapas construtivas. Dessa forma, a adoção da contratação integral assegura melhor eficiência na execução, reduz riscos contratuais e assegura o cumprimento do objeto dentro dos prazos e condições pactuadas, estando plenamente alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

O parcelamento da solução, portanto, não é recomendável, do ponto de vista da eficiência técnica, considerando que o gerenciamento da obra permanecerá sobre a gestão de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

NATUREZA DO BEM

1. Os bens objeto de aquisição são todos de natureza **considerados obra comum de engenharia.**

PROVA DE QUALIDADE, AMOSTRAS, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1. HAVERÁ PROVA DE QUALIDADE?

Não.

2. O EDITAL EXIGIRÁ AMOSTRA.

Não.

3. SERÁ EXIGIDA GARANTIA DO BEM?

Não. Ressalva-se expressamente a aplicação do disposto no art. 59, §5º da Lei nº 14.133/2021.

4. SERÁ EXIGIDA ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

Não.

CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. A forma de contratação será por meio de Concorrência Eletrônica.
2. O critério de julgamento será o menor preço por item.
3. O orçamento estimado não será sigiloso.
4. Critério para a proposta ser aceita: a proposta deve observar os valores dos itens





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

máximos aceitáveis conforme planilha de composição de preços do orçamento estimado.

5. Há itens com participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte: Não.

REQUISITOS DA CONTRATADA

1. SERÁ EXIGIDA HABILITAÇÃO TÉCNICA? CASO SIM, QUAL E POR QUÊ?

Sim, os seguintes:

a) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); A exigência de registro junto ao CREA ou CAU visa assegurar que os serviços sejam executados por empresa e profissionais legalmente habilitados, com capacidade técnica para assumir a responsabilidade pela obra, observando as normas técnicas, a segurança e a qualidade dos serviços prestados. Tal requisito é compatível com a natureza do objeto, guarda relação direta com as atividades a serem executadas e não restringe indevidamente a competitividade, constituindo medida necessária para garantir a adequada execução contratual e o atendimento ao interesse público.

b) Apresentação, por parte da CONTRATADA, de Atestado de Capacidade Técnico – Operacional, comprovando a realização de obras ou serviços com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado; A exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante apresentação de atestados relativos às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto, é medida necessária para assegurar a adequada execução contratual e a mitigação de riscos de inexecução. Nos termos do art. 67 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode exigir demonstração de aptidão técnica compatível com o objeto licitado, desde que observados os princípios da proporcionalidade e da competitividade. No presente caso, as parcelas destacadas possuem maior complexidade e impacto no resultado da contratação, justificando a verificação de experiência prévia específica. A exigência foi limitada às parcelas essenciais do objeto, em parâmetros proporcionais e pertinentes, de modo a não restringir indevidamente a competitividade do certame. Assim, a medida mostra-se adequada, necessária e alinhada ao interesse público, contribuindo para a seleção de licitantes aptos à plena execução do objeto.

c) A CONTRATADA, deverá comprovar, na data da assinatura do contrato que dispõe de profissional com a experiência exigida (qualificação técnica) e registro ativo no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); A comprovação de que a contratada dispõe de profissional com experiência exigida e registro ativo no CREA ou CAU será exigida somente na assinatura do contrato, por se tratar de requisito necessário à execução do objeto. Essa medida amplia a competitividade do certame, evita restrições desnecessárias à participação dos licitantes e garante que, antes do início da obra, a empresa disponha de responsável técnico devidamente habilitado, assegurando a regular execução dos serviços.

d) A comprovação de vinculação do profissional detento e do acervo técnico da alínea "c", deverá atender aos seguintes requisitos:

d.1) Sócio – contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

d.2) Diretor – cópia do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

d.3) Responsável Técnico – cópia da certidão expedida pelo CREA/CAU da sede ou filial da licitante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

onde consta o registro do profissional como RT;

d4) Empregado – cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

e) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico (CAT) expedidas pelo CREA/CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de obra ou serviço com características similares às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, mediante apresentação de Atestado de Capacidade Técnico Profissional; não se admitindo atestado(s) de fiscalização, supervisão ou coordenação da execução de obras/serviços; *Considerando que o objeto consiste na conclusão de obra de reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado, mostra-se necessária a exigência de comprovação da qualificação técnico-profissional mediante apresentação de uma ou mais Certidões de Acervo Técnico (CAT), expedidas pelo CREA ou CAU, acompanhadas dos respectivos Atestados de Capacidade Técnico-Profissional, em nome dos responsáveis técnicos que atuarão na execução da obra. A exigência visa assegurar que o profissional responsável possui experiência comprovada na execução de obras ou serviços com características semelhantes ao objeto contratado, reduzindo riscos de falhas técnicas, atrasos e retrabalhos, garantindo a qualidade da execução e a adequada aplicação dos recursos públicos. Não serão admitidos atestados referentes exclusivamente às atividades de fiscalização, supervisão ou coordenação de obras, por não comprovarem experiência direta na execução dos serviços. Trata-se de exigência compatível com a complexidade do objeto, observando os princípios da proporcionalidade, da competitividade e o disposto nos arts. 67 e 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.*

2. HÁ CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE?

a) contratada se obriga a observar as **Recomendações para cumprimento das ações de responsabilidade ambiental, as Diretrizes para o gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (RCC).**

3. HÁ RISCOS A SEREM ASSUMIDOS PELA CONTRATADA?

Não.

CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

1. Conforme cronograma a validade do Contrato é de 02 (dois) meses.

2. Trata-se de obra comum de engenharia com escopo e prazo definidos, sendo obrigatório a empresa iniciar a obra no prazo de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da Ordem de Serviço e deverá entregar os serviços no prazo definido no cronograma físico financeiro.

RECURSO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a execução da obra objeto deste Projeto Básico, não será considerado qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante, os recursos orçamentários a serem utilizados são os inseridos no orçamento anual.

TERMOS GERAIS DA EXECUÇÃO

1. A contratada deverá prestar os serviços, tão logo recebida a ordem de serviço que será encaminhada pelo Setor de Compras por e-mail, devendo observar o prazo determinado neste Projeto Básico.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

2 A execução contratual deverá ocorrer conforme as determinações do Gestor do Contrato devendo a contratada obedecer estritamente ao disposto nas solicitações emanadas.

3 A CONTRATADA é responsável direta e exclusiva pela execução do objeto desta contratação e, consequentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para a CONTRATANTE ou para terceiros.

4 O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas no contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

FISCALIZAÇÃO

1 - A execução dos serviços será acompanhada pelo gestor e fiscal do contrato designados, permitida a assistência de terceiros para subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

2 - O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor e fiscal do contrato, horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

3 - O Fiscal do contrato será o servidor abaixo designado:

Servidor Responsável: Paula Uliana Biazuti Abbade - Engenheira Civil, CREA 155.610/D

4 Competirá ao fiscal dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

5 A fiscalização fixada neste Projeto Básico não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios etc. e na ocorrência desta, não implica em responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

7 O fiscal do Contrato monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

- a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
- b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
- c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
- d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

9. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei Nacional nº 14.133/2021.

10. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

11. A CONTRATADA ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pelo fiscal da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

1 - A EMPRESA deverá atender as normas legais vigentes no que couber ao futuro contrato, e sujeitar-se-á especialmente ao disposto nas normas municipais, assim como a avaliação de desempenho por medição, as quais desatendidas ensejará a aplicação de penalidades específicas de cada normativo. Cumprirá ainda as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as demais legislações pertinentes.

2 - Quanto aos padrões e normas específicas a serem cumpridos pelos bens e materiais fornecidos, e pela obra executada ou testada, aplicar-se-ão as disposições da última edição ou revisão dos padrões e normas relevantes em vigor.

3 - Fica determinado que os projetos, especificações e toda a Documentação relativa à obra são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

4 - Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, comendo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária.

4 - A EMPRESA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes.

4.1. Para qualquer sistema de gestão aplicado a Saúde e Segurança do trabalho (SST), a EMPRESA deverá obrigatoriamente enfatizar na participação de todos os empregados, em especial através da CIPA; Transparência das ações planejadas com divulgação e detalhamento de suas partes em especial para apresentação do PCMSO e PPRA e por extensão ao PCMAT; apresentar quanto demandar de acordo com o Grau de Risco os Serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do Trabalho – SESMT.

5 - Fornecer a Secretaria demandante a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/serviço contratado, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

6 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

faturas.

7 Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

8 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada a Secretaria demandante, a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados, respondendo, do mesmo modo, pelas obrigações não cumpridas pelas subcontratadas.

8.1 - A EMPRESA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comercial, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato, incluindo os atos de seus subcontratados, quando houver.

8.2 - A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

9 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato havidas durante a execução do presente contrato em um "Livro de Ocorrências", permanentemente disponível, respondendo integralmente por sua omissão.

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do Município e de terceiros, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

11 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, inclusive, o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, observando a legislação tributária vigente.

12 - Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou responsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a EMPRESA junto a Prefeitura, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.

13 - Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto.

14 - Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento.

14.1 - Os equipamentos devem estar em condições adequadas e equipados com todos os sistemas e dispositivos de proteção previstos na legislação em vigor.

15 - Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela Secretaria demandante ou pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras Públicas.

16 - Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a Secretaria Municipal de Saúde.

17 - Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas.

18 - A EMPRESA deverá manter, sem ônus para a Prefeitura, no canteiro de obras, um escritório e os





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

19 - Desmanchar e refazer, sem ônus para a Prefeitura, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas.

20 - Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos cantileiros, limpeza e remoção de todo material indesejável.

21 - Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido.

22 - Permitir e facilitar a Secretaria demandante a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados.

23 - A EMPRESA deverá conceder LIVRE ACESSO aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da contratação, para os Servidores ou Empregados do Órgão ou Entidade do MUNICÍPIO e dos Órgãos de Controle Interno e Externo;

24 - Manter a segurança do tráfego com a devida sinalização durante a execução das obras e/ou serviços, de conformidade com as normas contidas no Código de Trânsito Brasileiro - Lei nº 9.503/97, fazendo constar nas placas de sinalização a logomarca do Município, e ainda a colocação de placa nominativa das obras e/ou serviços, com dimensões, dizeres e símbolos determinados pela Administração Municipal;

25 - A EMPRESA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-MG. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento à Administração Municipal uma via da A.R.T.;

25.1 - A emissão da Ordem de Início dos Serviços fica condicionada à existência da Anotação de Responsabilidade Técnica da Empresa (Anotação de Responsabilidade Técnica do Contrato) e do Engenheiro Responsável Técnico (Anotação de Responsabilidade Técnica do Profissional Responsável), bem como fica condicionada a apresentação do Planejamento Operacional, Monitoramento e Controle da Obra, definidos no Projeto Básico.

26 - O acompanhamento tecnológico, inclusive geométrico e geotécnico, ficará a cargo da EMPRESA, quando cabível.

27 - Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos, apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

28 - Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra/serviço contratado.

29 - Reconhecer a propriedade do Município, de todos os fósseis e achados localizados durante a execução dos serviços, fazendo-lhe a pronta entrega, quando for o caso.

30 - Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal, com o devido cumprimento das condicionantes ambientais.

30.1 - A EMPRESA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

30.2 - A EMPRESA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

30.3 - A EMPRESA se responsabilizará, sem ônus para a Prefeitura, pela completa desmobilização de todas as estruturas de apoio que venha a ser instalada para a execução dos serviços, bem como pela recuperação/reabilitação das áreas utilizadas, e pela adequada gestão dos resíduos (coleta, armazenamento e destinação) por ela gerados na obra;

30.4 - A EMPRESA é responsável pelo devido cumprimento das condicionantes ambientais, atendendo ao estabelecido nas especificações que tratam dos procedimentos e obrigações ambientais da obra e/ou serviço, sem custos adicionais para o MUNICÍPIO, respondendo pela execução das obras e dos serviços provisórios e permanentes de proteção ambiental;

31 - A EMPRESA fica obrigada a comunicar imediatamente à Administração Municipal qualquer alteração de sua condição no processo de Recuperação judicial ou extrajudicial.

32 - A EMPRESA é responsável pela manutenção e condições de segurança da via objeto deste contrato durante a execução dos serviços.

33 - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO: Deverá ser acompanhado pela EMPRESA, realizando-se reuniões com o MUNICÍPIO, formalizadas em atas, estabelecimento do caminho crítico e demais questões relevantes para a execução contratual, sendo o seu cumprimento condição para realização de pagamento.

33.1 - A EMPRESA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o Projeto Básico.

33.2 - Os relatórios de gerenciamento e/ou cronogramas deverão ser compatíveis com os programas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

33.3 - A EMPRESA deverá cumprir os prazos de entrega de cada etapa da obra, estabelecidos no cronograma a ser elaborado para cada frente de serviço, sujeitando a EMPRESA às penalidades contratuais os seus descumprimentos.

34. É vedado à EMPRESA:

34.1 - Caudonar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira; e

34.2 - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da MUNICÍPIO, salvo nos casos previstos em lei.

2. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico.

3 - Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

4 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5 - Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.

6 - Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

7 - Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9 - Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10 - Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

11 - Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do artigo 93, §2º, da Lei Nacional nº 14.133/21.

12 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

RECEBIMENTO DO OBJETO

1 A obra será recebida provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 15 (quinze) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

2 Os serviços executados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3 A obra será recebida definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

3.1 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

8 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração Municipal a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

10 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

VIGÊNCIA

1. Conforme cronograma financeiro o Contrato terá o prazo de vigência inicial é de 02 (dois) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

SUBCONTRATAÇÃO

1. Para o contrato objeto de estudo será vedada a subcontratação e/ou participação de empresas sob forma de consórcio na licitação, pois, trata-se de obra de reforma única e indivisível;

2. Não serão indenizados pela Secretaria Municipal de Saúde, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE):

1. A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o "MENOR PREÇO UNITÁRIO". Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao serviço ofertado pela empresa, cuja





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028

escolha recairá naquela que cotar o 'MENOR PREÇO UNITÁRIO'.

DOCUMENTOS ANEXOS NO PROJETO BÁSICO

O Projeto Básico, segundo o inciso XXV do artigo 6º da Lei Nacional nº 14.133/2021, é o documento que contempla o "conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação (...)".

No presente caso, esse conjunto de elementos foram confeccionados pela Engenheira Civil, Srs. Paula Uliana Biazutti Abbade, e se condensam nos seguintes documentos:

- 1 – Projeto Arquitetônico;
- 2 – Planilha Orçamentária;
- 3 – Composição do BDI;
- 4 – Cronograma Físico-Financeiro;
- 5 – Memorial Descritivo;
- 6 – Memorial descritivo Complementar;
- 7 – Termo de Justificativa Técnicas Relevantes;

Os documentos técnicos necessários à caracterização da contratação, incluindo planilhas orçamentárias, composição do BDI, termo de justificativa relevantes e demais elementos técnicos pertinentes, encontram-se devidamente anexados ao Documento de Formalização da Demanda (DFD), integrando o presente Projeto Básico para todos os efeitos legais e administrativos.

Em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e da racionalização dos atos processuais, delicia-se de reproduzir tais documentos neste instrumento, evitando-se a duplicidade de informações e documentos. Dessa forma, consideram-se integralmente incorporados ao presente Projeto Básico por referência, mantendo sua plena validade e eficácia para instrução do processo.

Os referidos documentos deverão compor o processo licitatório e ser disponibilizados aos interessados juntamente com o edital e seus anexos, assegurando-se a ampla publicidade e transparência da contratação. Ressalta-se que a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) será juntada aos autos neste momento.

DATA ELABORAÇÃO DO TR: 22/07/2026

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TR E ASSINATURA:

Thiago Willian Xavier e Silva
Secretário Municipal de Saúde
(assinado digitalmente)

Paula Uliana Biazutti Abbade
Diretora de Obras
Engenheira Civil – CREA 155.610/D
(assinado digitalmente)





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova história Começa Agora"
Administração. 2025 – 2028



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração, 2023 – 2028

MEMORIAL DESCRITIVO

UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE APOIO TELMO FURTADO

Endereço: Avenida Sebastião Randofo de Oliveira, 138
Vargem do Amargoso – Ressaquinha/MG
Área Construída: 259,85 m²

Finalidade: Unidade de apoio à Estratégia de Saúde da Família, destinada à realização de atendimentos periódicos, ações de promoção da saúde, prevenção de doenças, assistência básica e acompanhamento da população rural da região, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Este Relatório Técnico é parte integrante do Projeto de Arquitetura para a reforma, adequação e ampliação da Unidade Básica de Saúde de Apoio localizada no Distrito da Vargem do Amargoso, Ressaquinha, Minas Gerais.

A edificação pública a ser utilizada para a atividade fim, data da década de 70. Sua estrutura construída originalmente em tijolo maciço dobrado, passou, ao longo dos anos, por intervenções que modificaram a cobertura, a divisão do espaço interno e a área total construída, tendo sido necessária a realização de obras de reforço estrutural, tanto para receber e suportar a carga do novo telhado executado em telha colonial sobre engradamento em estrutura metálica, quanto para garantir a segurança estrutural do espaço ampliado.

Atualmente, após a paralisação das obras, o imóvel encontra-se fechado, aguardando a regularização municipal junto à Vigilância Sanitária, para conclusão dos serviços e entrega da unidade aos usuários da comunidade.

A reforma e ampliação da unidade, terá o objetivo de adequar seu espaço para que os ambientes existentes, funcionem dentro das normas e da legislação específica, proporcionando uma ambiência de saúde acolhedora, resolutive e humana. Aprimorando a funcionalidade, segurança e conforto aos pacientes e colaboradores, bem como a integração dessa Unidade de apoio com as demais unidades de saúde.

Como supracitado, o espaço interno teve sua área redivida e ampliada e, para sua conclusão, passará por nova intervenção que irá padronizá-la dentro das diretrizes aprovadas. O projeto foi muito bem discutido e pensado com a equipe técnica da Secretaria de Saúde do Município de Ressaquinha com objetivo de ser funcional, eficiente, respeitando as normas de segurança em saúde e ainda ser moderno e sustentável. Procurou-se aproveitar ao máximo as divisões internas existentes evitando-se grandes volumes de demolição e reconstrução.

Para tanto, este memorial tem por objetivo apresentar as ações necessárias para a correta adequação do espaço que será destinado a implantação da Unidade Básica de saúde de Apoio na zona rural do Distrito da Vargem do Amargoso. A unidade a ser entregue será destinada ao atendimento básico da população da zona rural, servindo como ponto de apoio para consultas médicas, odontológicas, procedimentos ambulatoriais simples, reuniões comunitárias e ações de promoção da saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração, 2023 – 2028

ESPECIFICAÇÃO DOS AMBIENTES INTERNOS E SUAS ATIVIDADES FIM

O projeto prevê uma área final construída de 259,85 m² com espaço interno subdividido em 20 ambientes específicos, cada qual desempenhando sua função, para o correto uso e manutenção dos serviços prestados. Abaixo a divisão estrutural destes ambientes internos:

ATENDIMENTO	APOIO	SERVIÇOS
Sala de Espera: 37,74 m ²	Corredor de Acesso: 18,34 m ²	Sanitário Feminino: 4,00 m ²
Recepção: 7,59 m ²	Circulação I: 6,93 m ²	Sanitário Masculino: 4,00 m ²
Sala de Curativos: 10,10 m ²	Circulação II: 9,26 m ²	Copa: 7,13 m ²
Consultório Odontológico: 12,02 m ²	Circulação III: 16,79 m ²	Sala de Utilidades: 3,88 m ²
Consultório Multiprofissional: 9,20 m ²	Sala de Reuniões: 47,71 m ²	DML: 3,88 m ²
Sanitário – Consultório: 3,56 m ²	Sanitário Masculino - PNE: 5,57 m ²	Almoxarifado: 3,88 m ²
Escovário: 3,75 m ²	Sanitário Feminino - PNE: 5,57 m ²	Depósito Temporário de Resíduos Sólidos: 3,88 m ²

I - Sala de Espera

Destinada à permanência temporária dos usuários e acompanhantes enquanto aguardam atendimento. O ambiente possui área compatível com a demanda local e condições adequadas de conforto térmico, iluminação e ventilação.

II – Recepção

Espaço anexo à Sala de Espera destinado à informação, registro, agendamento e encaminhamento. Disporá de área reservada a ser utilizada para a guarda de medicamentos.

III - Sanitários para Usuários

Sanitários para público feminino e masculino, adaptados para Portadores de Necessidades Especiais (PNE) ambos, anexo à Sala de Espera, dotados de lavatório e bacia sanitária, torneiras com fechamento automático, espelho, porta-papel higiênico, porta-papel toalha, porta dispensador de sabão líquido, barras de apoio e lixeira com tampa e pedal. As portas terão largura de 0,80 m com abertura no sentido de fuga, em atendimento as diretrizes da norma ABNT NBR 9050/2020.

IV – Circulação I

Corredor de acesso dos usuários às Áreas Assistenciais.

V - Sala de Curativos e Demais Procedimentos

Espaço destinado à realização de procedimentos tais como: tratamento de lesões, realização de curativos, retirada de pontos e outros procedimentos.

O layout possui área compatível para instalação de bancada com pia e pia de despejo (expurgo), com previsão de barreira técnica, torneiras com fechamento automático, armários sobre e sob bancada, porta-papel-toalha, lixeira com tampa e pedal e porta dispensador de sabão líquido, mesa tipo escritório com gavetas, cadeiras, mesa de exame clínico, mesa auxiliar ou carro de curativo, biombo duplo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

Sistema de Processo Eletrônico - Decreto Municipal nº 1.182/2025. Documento principal: PL nº 078/2026 - UBS da Vargem do Ama
Documento assinado digitalmente, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.
A autenticidade do documento pode ser conferida em pdfonline.com.br informando o seguinte código:

18094847000148-B40DAC23



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração, 2025 – 2028

VI - Consultório Multiprofissional com Sanitário Anexo

Espaço destinado à realização de consultas médicas, de enfermagem e demais atendimentos individuais devendo ser compartilhado pelos profissionais da equipe, obedecendo a uma programação previamente estabelecida. Dessa forma, o consultório passa a não ser exclusivo do médico e/ou do enfermeiro, uma vez que a equipe de Saúde da Família é multiprofissional e trabalha de forma interdisciplinar executando atividades intra e extramuro.

O layout possui área compatível para instalação de mesa, cadeiras, armários e maca clínica adequada ao exame ginecológico. A área também é suprida por um sanitário anexo contendo lavatório para garantir a correta higienização e assepsia, e porta com abertura no sentido de fuga de largura 0,80 m.

VII - Consultório Odontológico

Destinado à assistência odontológica básica e procedimentos clínicos-cirúrgicos compatíveis com a Atenção Primária. Conta com infraestrutura para instalação de cadeira odontológica, compressor e demais equipamentos necessários. O eixo da cadeira odontológica e o cabeçote respeitarão o distanciamento das paredes exigidos nas resoluções, detalhado no projeto arquitetônico.

O layout possui área compatível para instalação de bancada com bojo para processamento de materiais e instrumentais, lavatório (pia), torneiras com fechamento automático, armários sobre e sob bancada, caixa sifonada com tampa em aço inox e barreira técnica.

VII.1 – Área para compressor e bomba

Espaço destinado a abrigar compressor, filtro de óleo e bomba a vácuo para o funcionamento do equipamento odontológico. O local de instalação destes equipamentos estará situado do lado de fora da UBS, conforme projeto arquitetônico, garantindo a segurança do equipamento e a proteção contra intempéries.

VIII – Escovário

Próximo ao Consultório Odontológico, o Escovário será destinado à realização de procedimentos relacionados à prevenção de doenças bucais. O espaço foi dimensionado para receber instalação de 02 (dois) lavatórios com espelhos que permitem a utilização por crianças, adolescentes e adultos, porta papel toalha, porta-saboneteira para sabão líquido e lixeira com tampa e pedal.

IX – Sala de reuniões

Espaço destinado a atividades educativas em grupo. O acesso será direto pela Sala de Espera de forma que os usuários não necessitem transitar nas demais dependências da UBS evitando, assim, contaminações cruzadas. O espaço será dotado de quadro branco, quadro mural, cadeiras em número compatível com a quantidade de participantes de atividades educativas, mesa, televisão, vídeo, computador, retroprojetor, tela de projeção e outros equipamentos de mídia.

X – Circulação II

Corredor de acesso à área de convivência restrita aos funcionários.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração, 2025 – 2028

XI - Sanitários para Funcionários

Sanitários separados por sexo para uso restrito dos funcionários, destinado à troca de roupas, guarda de pertences, banho e uso comum. Dotados de lavatório e bacia sanitária, torneiras com fechamento manual, espelho, porta-papel higiênico, porta-papel toalha, porta dispensador de sabão líquido, lixeira com tampa e pedal e chuveiro com box.

XII – Copa

Local destinado ao preparo de lanches e refeições rápidas restrito aos profissionais da unidade. Possui bancada, pia e espaço para equipamentos eletrodomésticos. Dotado de torneiras com fechamento manual, lixeira com tampa e pedal, armários sobre ou sob bancada, fogão, geladeira.

XIII – Circulação III

Corredor de acesso à Sala de Utilidades, DML, Almoxarifado e Abrigo de Resíduos Sólidos. O acesso à estas áreas, será realizado, também, pela área de circulação externa.

XIV – Sala de utilidades

Ambiente destinado às atividades de limpeza, desinfecção, preparo, acondicionamento e guarda temporária dos materiais utilizados na assistência. O espaço será dotado de bancada com pia de despejo (expurgo) e ducha para lavagem de materiais.

XV - DML – Depósito de Material de Limpeza

Ambiente exclusivo para armazenamento de produtos e equipamentos de limpeza. Dotado de tanque de lavagem e espaço para guarda de utensílios.

XVI – Almoxarifado

Área destinada ao armazenamento de materiais de consumo, insumos e equipamentos de uso da unidade. O espaço dispõe de prateleiras e ter seu acesso limitado a funcionários.

XVII – Abrigo de resíduos sólidos

Local destinado ao acondicionamento temporário do lixo para, posteriormente, ser removido pelo serviço de limpeza urbana. Dotado de área separada para resíduo biológico.

ESPECIFICAÇÃO BÁSICA DOS MATERIAIS

A edificação foi concebida observando os requisitos da RDC nº 50/2002 da ANVISA, RDC nº 63/2011, NBR 9050/2020, ANEXO IV da Resolução SES/MG nº. 3.962/2013 e demais normativas aplicáveis à infraestrutura física de estabelecimentos assistenciais de saúde.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração, 2025 – 2028

A seleção dos materiais utilizados no projeto foi realizada com base em critérios rigorosos de qualidade, durabilidade, manutenibilidade facilitada e estética, considerando as especificidades de uso em ambientes de atendimento de saúde e os requisitos normativos. A seguir, são apresentados os materiais adotados em geral:

1. Revestimento de Piso:

- ✓ **Áreas Assistenciais e Críticas (Consultórios, Salas de Espera, Escovário, Sala de Curativos e Procedimentos, Sala de Utilidades):**

Porcelanato esmaltado 60 x 60 cm, na cor cinza natural, (antiderrapante) PEI-4 e bordas retificadas com propriedades antimicrobianas e fácil manutenção, atendendo às normas de controle de infecções.

- ✓ **Áreas Administrativas e de Serviços:**

Porcelanato esmaltado 60 x 60 cm, na cor cinza natural, (antiderrapante) PEI-4 e bordas retificadas com propriedades antimicrobianas e fácil manutenção, atendendo às normas de controle de infecções.

- ✓ **Circulações e Áreas de Convivência:**

Porcelanato esmaltado 60 x 60 cm, na cor cinza natural, (antiderrapante) PEI-4 e bordas retificadas com propriedades antimicrobianas e fácil manutenção, atendendo às normas de controle de infecções.

2. Revestimentos de Paredes:

- ✓ **Áreas Crítica e Semi-Crítica (Sanitários, Escovário, DML, Almoxarifado, Depósito de Resíduos Sólidos, Copa, Sala de Utilidades, Sala de Curativos, Consultório Odontológico, Consultório):**

Cerâmica esmaltada, padrão extra PEI-3, branco ou bege acetinado, resistentes à umidade e de fácil higienização, até o teto.

- ✓ **Demais Áreas:**

Cerâmica esmaltada, padrão extra PEI-3 até meia parede e pintura epóxi ou acrílica lavável, com acabamento fosco em áreas secas e brilhante em áreas molhadas, atendendo às exigências de higienização hospitalar. Características específicas: antimfo e antibactéria, lavabilidade, odor, resistência à umidade e à abrasão.

3. Teto e Forros:

Rebaixo em gesso acartonado, tabica metálica com juntas de dilatação, emassado e pintado com tinta acrílica semi-brilho na cor branco neve propriedades antimicrobianas e resistência ao fogo, em conformidade com as normas de segurança nas áreas críticas e semi-críticas (Sanitários, Sala de Utilidades, Escovário, Consultório Odontológico, Sala de Curativos).

As demais áreas receberão forro em régua de PVC branco liso.

4. Esquadrias e Portas:

- ✓ **Portas:**





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração, 2025 – 2028

Serão instaladas três modelos de portas:

As portas denominadas no projeto arquitetônico como P1 serão de abrir com espessura mínima de 35 mm em madeira de lei prancheta de boa qualidade, seca e isenta de defeitos de folha padrão comercial de 80 x 210 cm.

As portas denominadas no projeto arquitetônico como P2 e P3 serão de correr em alumínio anodizado natural, linha 25/suprema completa, em folha padrão de 120 x 210 cm e 3,00 x 2,10 cm, respectivamente.

A porta denominada no projeto arquitetônico como P3 será de abrir 04 folhas padrão 300 x 210 cm, em vidro temperado e = 10 mm, encaixadas em perfil de alumínio anodizado.

Todas as portas de madeira serão pintadas com esmalte sintético com fundo nivelador e massa à óleo se necessário na cor branca. A ferragem para as portas de abrir deverão ser do tipo roseta, cromado. As dobradiças deverão ser de latão e terão pino de bola de latão, para as portas pesadas terão arruela intermediária de desgaste.

✓ Esquadrias:

Janelas basculante do tipo Maxim Ar em toda a área de convivência e de serviços e Janelas de correr 04 folhas nas demais áreas. Na recepção e copa serão utilizados vidros fixos e = 6 mm. Todas as janelas serão de vidro temperado e = 8 mm, encaixadas em perfil U de alumínio anodizado para isolamento acústico e térmico.

Será instalado um exaustor do tipo Ventokit na Copa, em substituição à previsão inicial de janela com abertura para dentro da área de convivência.

5. Bancadas e Superfícies:

✓ CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO e SALA DE CURATIVOS:

Cuba em aço inoxidável de embutir, AISI 304, aplicação para pia 465 x 330 x 115 mm, número 1.

Lavatório de louça branca suspenso 40 x 30 cm no Consultório Odontológico e Consultório.

Bancada em granito, cor cinza andorinha, esp. 2 cm, acabamento polido incluindo rodabancada na altura de 10 cm, resistentes a manchas, produtos químicos e abrasão, adequados ao uso hospitalar.

✓ SALA DE UTILIDADES:

A bancada deverá ser em Aço Inox 304/20 ou 18, enchimento em concreto armado leve (s/ brita), solda de argônio, testeira de 15 cm, acabamento liso, conforme dimensões no projeto.

Será previsto um Expurgo Hospitalar em aço inox AISI 304, 290 x 300 mm, com sifão espessura 0,8 mm Palmetal ou Similar, acabamento escovado e uma Cuba em aço inoxidável de embutir, AISI 304, aplicação para pia 560 x 330 x 115 mm, número 2.

Será previsto a instalação de uma barreira técnica com 95 cm de altura executada em vidro temperado ou outro material similar. Essa estrutura possui o objetivo de bloquear respingos e evitar a **contaminação cruzada** entre os diferentes procedimentos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

"Uma Nova História Começa Agora"

Administração, 2025 – 2028

✓ COPA

As Bancadas serão em granito, cor cinza andorinha, contendo rodabancada na altura de 10 cm, resistentes a manchas, produtos químicos e abrasão, adequados ao uso hospitalar.

A cuba da cozinha também será executada em aço inox e com a mesma especificação do inox das bancadas.

Na área da saúde, é fundamental seguir as diretrizes da **ANVISA** (como a RDC 50/2002) e priorizar materiais que impeçam o acúmulo de sujidades. Geralmente são confeccionadas em aço inox, Corian, Silestone ou materiais sintéticos de **superfície sólida** (sem porosidade e fáceis de limpar).

6. Ferragens e Metais Sanitários:

Metais com acabamento cromado de alta durabilidade e funcionamento suave, priorizando torneiras e acessórios com acionamento por sensor ou pedal, visando controle de infecções.

- ✓ Torneira metálica hospitalar, aplicação em parede, abertura em alavanca ¼ de volta;
- ✓ Torneira de mesa nos lavatórios PCD, com fechamento automático com temporizador, cromada;
- ✓ Torneira metálica para irrigação/jardim, aplicação em parede;
- ✓ Torneira metálica para tanque, cromada com arejador, aplicado em parede;
- ✓ Barra de apoio reta em aço inoxidável tipo AISI 304, diâmetro de 38 mm, comprimentos: 70 cm e 60 cm;
- ✓ Barra de apoio em "L", em aço inoxidável tipo AISI 304, diâmetro de 38 mm, para lavatório de canto;
- ✓ Puxador para PCD, fixado em porta;
- ✓ Barra de apoio articulada, em aço inoxidável, 80 cm para o escovário.

7. Louças e Acessórios:

- ✓ Lavatório pequeno 46 x 35 cm com coluna suspensa, cor branco;
- ✓ Lavatório de canto sem coluna, louça branca;
- ✓ Tanque de louça branca, cantos arredondados, com estrias profundas; 535mm de largura e 510mm de comprimento, coluna suspensa;
- ✓ Bacia sanitária com caixa acoplada, h=44cm, cor branco gelo, incluindo vedações, conexões de entrada e demais acessórios cromados;
- ✓ Bacia sanitária para PCD, sem furo frontal, cor branco gelo, incluindo vedações, conexões de entrada e demais acessórios cromados;
- ✓ Lavatório coletivo em aço inox AISI 304 para escovação coletiva;
- ✓ Dispensador de papel higiênico em rolo em aço inox;
- ✓ Dispensador para papel toalha em plástico ABS;
- ✓ Dispensador para gel/álcool em plástico;
- ✓ Saboneteira spray em plástico ABS.

SOLUÇÕES ADOTADAS PARA ABASTECIMENTO DE ÁGUA, ELÉTRICA, ESGOTO:

O fornecimento de água potável é realizado pela concessionária COPASA.

O abastecimento de energia elétrica é feito pela concessionária CEMIG.

O esgoto gerado será descartado em rede pública.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RESSAQUINHA

“Uma Nova História Começa Agora”

Administração, 2025 – 2028

A especificação dos materiais reflete o compromisso com a segurança, funcionalidade e bem-estar dos usuários, integrando requisitos técnicos e estéticos para atender aos elevados padrões do setor de saúde.

Todos os ambientes possuem ventilação adequada, seja natural ou mecânica, conforme as características e finalidades de cada espaço.

X

Paula Uliana Biazuti Abbade
Engenheira Civil Fiscal



MEMORIAL DESCRITIVO DE ÁREA REFORMA DA UBS DA VARGEM DO AMARGOSO – RESSAQUINHA/MG

Proprietário: Prefeitura Municipal de Ressaquinha/MG

Obra: Reforma da Unidade Básica de Saúde de Apoio Telmo Furtado - Vargem do Amargoso

Município: Ressaquinha

Responsável Técnica: Eng. Civil Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo

CREA: 283694MG

1. OBJETIVO

O presente Memorial Descritivo tem por finalidade descrever os serviços, materiais, procedimentos executivos e diretrizes técnicas referentes à obra de reforma da Unidade Básica de Saúde – UBS da Vargem do Amargoso, localizada no município de Ressaquinha/MG.

A obra contempla intervenções de reforma, adequação funcional, melhoria das instalações prediais, acessibilidade, modernização dos acabamentos, instalações hidrossanitárias e elétricas, visando proporcionar melhores condições de atendimento à população, segurança, salubridade e funcionalidade da edificação.

1. DADOS GERAIS DA OBRA

- **Tipo de obra:** Reforma predial.
- **Prazo de execução:** 02 meses.
- **Valor estimado da obra:** R\$ 275.565,18.
- **Área estimada de intervenção interna:** aproximadamente 224,78 m².

1. SERVIÇOS PRELIMINARES

Inicialmente será realizada a instalação da placa de obra em chapa galvanizada, conforme exigências técnicas e normativas aplicáveis. Também serão executados procedimentos de mobilização de equipe, organização do canteiro e isolamento das áreas de intervenção.



4. DEMOLIÇÕES E REMOÇÕES

Serão executados serviços de remoção manual de guarnições em alumínio existentes sem reaproveitamento, bem como demolições pontuais de reboco na fachada frontal para realização de impermeabilização.

Todo o material proveniente das demolições deverá ser acondicionado adequadamente e destinado para local ambientalmente regularizado.

5. ACABAMENTOS E PINTURAS

Os serviços de acabamento compreenderão:

- Preparação de superfícies;
- Aplicação de selador acrílico;
- Emassamento;
- Pintura acrílica em paredes internas;
- Execução de emboço;
- Instalação de revestimentos cerâmicos em paredes;
- Regularização de superfícies para recebimento de acabamentos.

Os materiais utilizados deverão possuir qualidade compatível com as especificações técnicas da obra e atender às normas da ABNT.

6. PISOS E FORROS

Serão executados:

- Contrapiso desempenado;
- Assentamento de porcelanato;
- Instalação de soleiras em granito;
- Instalação de forro em PVC;
- Instalação de rodaforno em PVC;
- Instalação de forro em gesso acartonado.

Os revestimentos deverão ser assentados de forma nivelada, alinhada e com adequado acabamento estético.



7. ESQUADRIAS

A obra contempla:

- Instalação de portas de madeira;
- Portas de correr em alumínio e vidro;
- Instalação de janelas em alumínio;
- Divisórias fixas em vidro temperado;
- Aplicação de esmalte sintético em elementos de madeira.

Todas as esquadrias deverão apresentar perfeito funcionamento, vedação e alinhamento.

8. LOUÇAS, METAIS E BANCADAS

Serão instalados:

- Vasos sanitários;
- Lavatórios;
- Cubas;
- Torneiras;
- Bancadas em granito;
- Bancada em aço inox;
- Dispensers;
- Espelhos;
- Acessórios sanitários diversos.

Os equipamentos deverão ser fixados conforme recomendações dos fabricantes e normas técnicas vigentes.

9. PASSEIO E LIMPEZA EXTERNA

Será executada limpeza manual da vegetação existente no terreno, bem como execução de passeio/calçada em concreto moldado in loco.

10. INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

Os serviços hidrossanitários compreenderão:

- Instalação de pontos de água fria;
- Pontos de esgoto;



- Instalação de ralos sifonados;
- Registros;
- Tubulações em PVC;
- Instalação de caixa d'água de 3.000 litros;
- Execução de rede de drenagem pluvial;
- Execução de rede coletora de esgoto;
- Adequações hidráulicas gerais.

Toda execução deverá atender às normas da ABNT e às boas práticas de engenharia.

11. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS

Serão executados serviços de:

- Instalação de luminárias LED;
- Passagem de cabos elétricos;
- Instalação de tomadas;
- Instalação de interruptores;
- Instalação de quadro de distribuição;
- Instalação de disjuntores e acessórios elétricos.

Os serviços deverão seguir rigorosamente as exigências da NR-10 e normas técnicas aplicáveis.

12. LIMPEZA FINAL DA OBRA

Ao término dos serviços será realizada limpeza geral da obra, incluindo retirada de resíduos, limpeza de superfícies, remoção de materiais excedentes e entrega da edificação em condições adequadas de uso.

13. ASPECTOS, IMPACTOS E RISCOS AMBIENTAIS

Atividade	Aspecto Ambiental	Impacto Ambiental
Demolições e remoções	Geração de resíduos sólidos	Poluição visual e contaminação do solo
Corte e lixamento	Emissão de poeira	Poluição atmosférica



Atividade	Aspecto Ambiental	Impacto Ambiental
Uso de tintas e solventes	Emissão de compostos químicos	Contaminação do ar e riscos ocupacionais
Limpeza do terreno	Remoção de vegetação	Alteração temporária do solo
Instalações hidráulicas	Possíveis vazamentos	Desperdício hídrico
Transporte de materiais	Emissão de gases e ruídos	Impacto na vizinhança
Geração de entulho	Resíduos da construção civil	Necessidade de destinação adequada

Medidas Mitigadoras

- Destinação correta dos resíduos da construção civil;
- Separação de resíduos recicláveis;
- Controle de poeira através de umidificação;
- Armazenamento adequado de materiais químicos;
- Uso racional de água;
- Controle de ruídos;
- Manutenção preventiva dos equipamentos utilizados;
- Transporte adequado dos resíduos para áreas licenciadas.

14. RISCOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO

Os serviços deverão atender às exigências das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente NR-06, NR-10, NR-18 e NR-35.

Principais riscos ocupacionais

Atividade	Risco
Demolições	Queda de materiais e cortes
Trabalho com ferramentas elétricas	Choque elétrico
Pintura	Inalação de vapores químicos
Instalação elétrica	Choque elétrico
Trabalho em altura	Queda
Transporte manual de materiais	Lesões ergonômicas
Corte de materiais	Projeção de partículas
Execução de contrapiso	Escorregamento e queda



Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)

Será obrigatório o uso de:

- Capacete;
- Botina de segurança;
- Luvas;
- Óculos de proteção;
- Protetor auricular;
- Máscara respiratória;
- Cinto de segurança para trabalho em altura.

Medidas Preventivas

- Sinalização das áreas de risco;
- Treinamento da equipe;
- Inspeção periódica dos equipamentos;
- Organização e limpeza do canteiro;
- Controle de acesso de pessoas não autorizadas;
- Acompanhamento técnico durante toda execução da obra.

15. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados conforme as normas técnicas da ABNT, especificações do projeto, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e orientações da responsável técnica. Quaisquer alterações necessárias deverão possuir aprovação prévia da fiscalização e da responsável técnica da obra.

Ressaquinha/MG, 11 de maio de 2026.

Documento assinado digitalmente
BARBARA DOUMITH OLIVEIRA SOBRINHO PAES
Data: 11/05/2026 10:09:15-0500
Verifique em: <https://validar.dig.gov.br>

Eng. Civil Bárbara Doumith Oliveira Sobrinho Paes Figueiredo
CREA-MG 283694MG

